



**FAMOD**

Fórum das Associações  
Moçambicanas de Pessoas com Deficiência



# RELATÓRIO DE AUSCULTAÇÃO EM RELAÇÃO À IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA **2021**

Doadores:



## Ficha Técnica

---

Editor: **Clodaldo Castiano**

Execução Gráfica: **Sérgio Mabote**

Revisão:

# ÍNDICE

1. Introdução .....	5
2. Metodologia .....	5
3. Resultados da auscultação em relação à implementação da CRPD.....	8
4. 2.1 Informação em falta no Relatório do Governo.....	8
5. 2.2 Constatações e recomendações gerais: quadro legal, institucional e de política pública.....	8
6. 2.3 Abordagem por artigos da Convenção: principais constatações e recomendações.....	11
7. Conclusão .....	26
8. Anexos.....	26



## Introdução

O Estado Moçambicano ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD/Convenção) em 2012. À luz do artigo 35 desta Convenção, o Estado Moçambicano comprometeu-se a enviar o relatório de implementação dos direitos das pessoas com deficiência, o que veio a acontecer em Janeiro de 2020. Feita a submissão, é prerrogativa da sociedade civil submeter o relatório complementar ao relatório do governo. Assim, o Fórum das Associações Moçambicanas de Pessoas com Deficiência (FAMOD), na qualidade de representante das organizações de pessoas com deficiência em Moçambique, tomou a iniciativa de desencadear um processo nacional de auscultação através de seminários regionais junto às organizações de pessoas com deficiência.

Participaram destes seminários, nas regiões centro, norte e sul (Inhambane, Beira e Nampula) 102 pessoas com deficiência, representando as diversas associações de pessoas com deficiência filiadas ao FAMOD, designadamente: ACAMO, ASUMO, ADEMO, AMMD, ADEMUDE, Amor à Vida, Albimoz, ADEMIMO, CODEFAM, AMAMUS, AJODEMO, AMUSAM, AMA, NLHUVUKU, AMPARO e AMAED. Estes contribuíram activamente com o seu conhecimento e experiência da realidade vivida pelas pessoas com deficiência nas diferentes instituições, comunidades e família (*Anexo 1: Lista de participantes Beira; Anexo 2: Lista de participantes Nampula, Anexo 3: Lista de participantes Inhambane*).

Este relatório tem como objectivo apresentar de forma sistematizada as principais constatações e recomendações das pessoas com deficiência no quadro da implementação da Convenção bem como contribuir para a produção do relatório final a ser submetido ao Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O relatório apresenta a metodologia usada desde o processo de consultas junto às OPDs até a própria redacção, os resultados do processo de análise (constatações e recomendações baseadas na comparação entre o Relatório do Governo e a Convenção) e as conclusões.

## 1 Metodologia

Para a condução do processo de auscultação, foram realizados seminários regionais, que contaram com a participação de representantes das OPDs de todas as províncias do país. Os seminários foram facilitados por uma equipa que incluía oficiais do FAMOD e da Associação dos Cegos e Amblíopes de Moçambique (ACAMO).

O processo de auscultação baseou-se na análise do relatório do Governo,

que compreendeu três momentos, designadamente:

- 1 Assuntos reportados e não reportados no relatório do Governo (“O que o Governo disse”);
- 2 As acções implementadas pelo Governo (“O que o Governo fez”);
- 3 As acções previstas pela Convenção e ainda não implementadas pelo Governo (“O que o Governo deve fazer”)

Esta análise do relatório do Governo produziu para cada região um relatório de auscultação. Na sequência, a equipa técnica do FAMOD e ACAMO, que facilitou o processo de auscultação, procedeu à consolidação dos relatórios regionais. Este processo de consolidação resultou em três tabelas, uma sobre “O que o Governo disse” (Anexo 4), outra sobre “O que o Governo fez” (Anexo 5) e a última sobre “O que o Governo deve fazer” (Anexo 6). Por fim, foi redigido o presente relatório narrativo.

A Convenção contém 50 artigos: os primeiros 9 introdutórios e relacionados com definições e princípios, os artigos 10 a 30 dedicados ao efetivo gozo de direitos pelas pessoas com deficiência já plasmados em outros instrumentos de promoção e proteção dos Direitos Humanos, e os artigos 31 a 50 referentes aos procedimentos de implementação, monitoria e recolha de dados.

O “Relatório Inicial Conjugado com o 1º Periódico Relativo à Implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas Com Deficiência 2012-2017” aprovado a 16 de Abril de 2019 na XIII sessão ordinária do Conselho de Ministros e submetido junto às Nações Unidas a 3 de Janeiro de 2020, apresenta informações sobre o quadro legal vigente e as medidas implementadas pelo Governo para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência em Moçambique. Os parágrafos 1 a 39 do Relatório apresentam um quadro geral do País, o quadro legal e as medidas gerais tomadas para dar actuação aos dispositivos da Convenção, enquanto os parágrafos seguintes do Relatório apresentam as medidas legislativas e administrativas adoptadas.

Tendo a Matriz do Comité das Nações Unidas sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e o Relatório do Governo como instrumentos de referência, os grupos realizaram um trabalho comparativo considerando de uma forma geral os progressos registados e os maiores desafios na implementação da Convenção em Moçambique. Analisaram 32 dos 50 artigos da Convenção, cada grupo 4 a 7 artigos, e, tendo em conta o que foi reportado e efetivamente implementado pelo Governo, apresentaram recomendações para a materialização dos dispositivos da Convenção. Os grupos foram convidados a apresentar evidências sobre a implementação

da Convenção desde 2012 até a data e a partilhar em plenárias as suas observações, análises críticas e discussões. Os principais desafios encontrados pelos grupos neste exercício de análise comparativa foram a falta de coerência das informações reportadas no relatório do Governo com os respectivos pontos da Matriz, e a falta de fontes verificáveis e evidências para muitas das acções reportadas no Relatório.



Sala de trabalho onde vários membros de diferentes associações de pessoas com deficiência encontram-se em grupos organizados por mesas.

## **2 Resultados da auscultação em relação à implementação da CRPD**

### **2.1 Informação em falta no Relatório do Governo**

As OPDs auscultadas constatam que o Relatório do Governo, cuja submissão às Nações Unidas sofreu um atraso considerável, não reporta muita da informação pretendida, refletindo fraquezas na recolha de dados e tornando difícil a monitoria dos resultados alcançados.

Comparado com o previsto na Matriz que orienta os Estados Partes na produção dos seus relatórios periódicos, com referência aos 32 artigos analisados pelos grupos de trabalho, o Relatório apresentado pelo Governo de Moçambique reporta parcialmente a informação solicitada. O Relatório foca sobretudo nos dispositivos legais e nas políticas e estratégias adoptadas para a promoção e protecção dos direitos das pessoas com deficiência (§ 22-33), apresentando poucos dados e escassas evidências sobre os resultados e impactos na implementação destes instrumentos. O Relatório não analisa de forma crítica as medidas concretas adoptadas, entre outras, para garantir às pessoas com deficiência igual e efectiva protecção legal contra todos os tipos de discriminação. Com poucos dados estatísticos desagregados, o Relatório não refere sobre a disponibilização de acomodações razoáveis e outras medidas específicas tomadas para garantir a realização igual de cada um dos direitos da Convenção a mulheres, meninos e meninas com deficiência em Moçambique. Não fundamenta nem apresenta as fontes de verificação da informação apresentada, faltando evidências relacionadas, entre outras, com recintos desportivos (§122), campanhas de sensibilização (§51) e contratações no âmbito da implementação da estratégia da “pessoa portadora de deficiência” na Função Pública (§112).

### **2.2 Constatações e recomendações gerais: quadro legal, institucional e de política pública**

De forma geral as OPDs das regiões (grupos de trabalho) constatam que, desde 2012, registaram-se avanços na protecção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência em Moçambique, caracterizados por alguma melhoria no discurso oficial do Governo e pela integração das questões ligadas à deficiência nas estratégias de desenvolvimento nacional. O Programa Quinquenal do Governo 2014-2019 e alguns dos programas sectoriais com particular destaque para Educação e Protecção Social apresentam uma perspectiva de inclusão da pessoa com deficiência. Houve algum esforço no que se refere à acessibilidade e à eliminação



das barreiras arquitetónicas, contudo permanecem desafios em adoptar os padrões definidos pela legislação vigente (Decreto 53/2008, de 30 Novembro), inclusive no caso de novas construções.



Um grupo de membros de diferentes associações de pessoas com deficiência discutindo sentados à volta de uma mesa.

São identificados vários desafios no aprimoramento do quadro legal, institucional e de política pública, em particular a ausência de uma Lei de protecção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência. A divulgação do quadro legal e de políticas públicas continua carente e pouco acessível, apesar da aprovação da Lei do Direito à Informação (Lei 34/2014 de 31 de Dezembro), que estabelece na alínea a) do artigo 18 que “O direito à informação pode concretizar-se através de disponibilização oral, por escrito ou por meios gestuais”.

Entre outros desafios, no quadro institucional e de políticas públicas as OPDs evidenciam em particular o facto de a deficiência continuar a ser considerada em Moçambique um assunto de exclusiva competência do Ministério de tutela (Ministério de Género, Criança e Acção Social/MGCAS), faltando ainda na acção governamental uma abordagem transversal e holística. Isto reflecte-se num fraco controlo de legalidade, execução

de políticas e programas sectoriais deficitários e alocações orçamentais insuficientes para garantir igual acesso aos serviços públicos e aos programas de inclusão económica e social das pessoas com deficiência a nível central e local.

Na Província de Sofala, aos desafios gerais na garantia do acesso aos serviços públicos para as pessoas com deficiência somam-se desafios de natureza política e a conflitos de atribuições entre Governo provincial e Conselho Municipal, entre outros.

Além das declarações de princípio, o Governo não refere concretamente sobre os mecanismos e o grau de envolvimento concreto das pessoas com deficiência e das OPDs no desenvolvimento, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas, nem sobre a criação dos mecanismos independentes de monitoria preconizados pela Convenção.



Um participante usando da palavra com microfone em punho sentado à volta de um mesa composta por outros membros do grupo.

Entre as recomendações gerais oferecidas pelas OPDs com vista à melhoria do quadro legal, institucional e de políticas públicas, destacam-se:

- 1 A aprovação duma Lei de proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência alinhada e coerente com os dispositivos da Convenção;
- 2 A revitalização do Conselho Nacional / Provincial para a área da deficiência, ou criação de um instituto para área da deficiência para

servir de ponto focal de coordenação, promoção da integração da deficiência nos diferentes sectores do Governo e prestação de apoio técnico em todos os níveis;

- 3 A revisão do quadro legal, político e institucional sobre a gestão de risco e emergência para maior inclusão de pessoas com deficiência;
- 4 A capacitação dos sectores para a produção de políticas e planos sectoriais inclusivos, de forma a efectivar a inclusão nos programas do governo e na prestação de serviços públicos;
- 5 A institucionalização da planificação inclusiva e a provisão de alocações orçamentais que possam ter em conta as diferentes necessidades das pessoas com deficiência;
- 6 A institucionalização da participação das pessoas com deficiência e suas associações na definição da legislação e das políticas públicas;
- 7 O estabelecimento de mecanismos independentes de monitoria previstos pela Convenção;
- 8 A institucionalização dum mecanismo de identificação da pessoa com deficiência (PcD) ou de um Cartão para todas as pessoas com deficiência independentemente da sua afiliação às OPDs, de forma a garantir o acesso a serviços e prestações sociais para todas as PcD;
- 9 A massificação das campanhas de sensibilização e consciencialização, valorizando as datas significativas para as pessoas com deficiência.

## 2.3 Abordagem por artigos da Convenção: principais constatações e recomendações

### Artigos 1 a 4

#### Propósito, Definições, Princípios e obrigações gerais

Muita da Legislação nacional continua a utilizar definições impróprias em relação à pessoa com deficiência. As OPDs recomendam a este propósito que:

- ✓ O Governo faça uma revisão pontual da Constituição da República e das demais Leis e Regulamentos, Políticas e Estratégias alterando “Pessoa Portadora de Deficiência” e outras definições improprias, para “Pessoa com Deficiência”;
- ✓ O Instituto Nacional de Estatística (INE) actualize os conceitos da deficiência e as metodologias utilizadas no Censo geral e nos demais inquéritos, de acordo com o estatuído na Convenção e como sugerido pelo “Grupo de Washington”;
- ✓ O Governo inclua no conjunto de conceitos relacionados com a



deficiência, a definição de acomodação razoável e adaptação no posto do trabalho.

## **Artigo 5**

### **Igualdade e não-discriminação**

A ausência no quadro legal de uma Lei de proteção e promoção dos direitos da pessoa com deficiência contribui para a sua discriminação no acesso às oportunidades económicas, aos serviços públicos, assim como na sociedade e muitas vezes na própria família. Além da aprovação desta Lei, recomenda-se que:

- ✓ Seja aprovado um Regulamento alinhado com os dispositivos da Convenção, dos dispositivos legais relacionados com transporte privado, acesso a medicamentos, atendimento prioritário e acesso ao emprego;
- ✓ O sector publico acelere a promoção do acesso paritário ao emprego aprovando um regulamento específico da Lei do Trabalho e uma nova Estratégia para a inclusão da pessoa com deficiência na Função Pública.

## **Artigos 6 e 7**

### **Mulheres e Crianças com deficiência**

O Relatório do Governo apresenta alguns dados desagregados, mas não acautela a perspectiva baseada em gênero e idade, não explicando como as desigualdades de gênero são reconhecidas e mitigadas a nível legislativo e político nem no âmbito do desenvolvimento de programas. O Relatório não refere sobre medidas de acção afirmativa e acomodação razoável para a igualdade dos direitos de mulheres e crianças, nem sobre resultados e impactos da acção governamental sobre mulheres e crianças com deficiência. Recomenda-se que:

- ✓ Sejam produzidos planos de monitoria dos resultados e impactos das políticas e dos programas sectoriais a todos os níveis, com vista à verificação do cumprimento da legislação que defende e protege a mulher e a criança com deficiência.

## **Artigo 8**

### **Consciencialização**

O governo limita-se a realizar acções esporádicas de consciencialização pública sobre a dignidade das PCDs, priorizando as zonas urbanas em detrimento das zonas rurais. O Relatório não refere sobre as medidas de consciencialização sobre exploração, violência e abuso contra as



pessoas com deficiência. Recomenda-se:

- ✓ A definição de políticas e programas sectoriais para a consciencialização da sociedade sobre o respeito da igual dignidade das pessoas com deficiência;
- ✓ A intensificação da comunicação social sobre os direitos da pessoa com deficiência, inclusive através da assinatura de Memorandos de Entendimentos entre o Governo e a comunicação social para divulgação de políticas e programas visado a inclusão das pessoas com deficiências e seus resultados e impactos;
- ✓ A criação de espaços para as OPDs comunicarem com o público e advogarem proactivamente pelos direitos das pessoas com deficiência.

## **Artigo 9**

### **Acessibilidade**

O Governo não providencia informação detalhada sobre a implementação dos dispositivos de acessibilidade de espaços públicos, da informação e comunicação inclusive através das tecnologias (TICs). A legislação vigente não define metas e prazos claros para o total cumprimento dos dispositivos de acessibilidade, não estando previstos mecanismos e instrumentos formais de monitoria nem sanções em caso de incumprimento. Apesar de reconhecer os desafios, o Governo não apresenta um relatório sistemático das barreiras identificadas e removidas. O Relatório não clarifica as modalidades de realização de campanhas de sensibilização ao sector público e privado nesta área, sendo as barreiras ainda bem visíveis, inclusive no caso de novas construções, incluindo nos próprios serviços de Acção Social, Educação, saúde, entre outros. Mesmo depois da aprovação do Decreto nº12/2017 de 4 de Maio, que obriga a submissão prévia de projectos de execução de edifícios do Estado ao Parecer do sector das obras Públicas, nota-se que há projectos de edifícios que são aprovados sem observância das condições de acessibilidade. Recomenda-se que:

- ✓ Sejam definidas e implementadas sanções por incumprimento dos dispositivos vigentes de acessibilidade pelas instituições públicas e privadas: os recursos obtidos por meio de sanções monetárias deverão ser aplicados para incentivar acções de promoção da acessibilidade;
- ✓ Haja uma intensificação da fiscalização às obras publicas, tanto nas novas construções assim como no caso daquelas que precisam de ser adaptadas para responder aos padrões de acessibilidade;
- ✓ Sejam criadas comissões mistas compostas por representantes do

Governo, Sociedade Civil, Setor Privado e OPDs, para exercer o controlo na implementação dos dispositivos do Decreto 53/2008, de 30 Novembro, olhando para as atuais fraquezas no controlo das novas construções.

## **Artigo 10**

### **Direito à vida**

O Relatório não fundamenta nem apresenta evidências de como as medidas tomadas “com vista a garantir o direito a vida, reduziram os casos de abandono ou morte de crianças que nascem com deficiência, raptos e assassinatos de pessoas albinas e criaram a compreensão da sociedade sobre os direitos humanos” (§61). Apesar de o Governo ter aprovado o Plano Multisectorial de combate ao ataque de pessoas com albinismo, persistem ainda casos de violência que atentam contra pessoas com albinismo. Ademais, não há um plano para prevenir, investigar e combater mortes de pessoas com deficiência em locais de detenção. Recomenda-se:

- ✓ Que em caso de raptos, assassinatos, mutilação de órgãos de pessoas com albinismo e abandono ou morte de crianças com deficiência os infratores sejam punidos com prisão maior, sem direito a pagamento de caução nem liberdade condicional.
- ✓ Que se reforce a divulgação do Plano de Acção Multisectorial Para Responder a Problemática da Pessoa Albina e Sua Protecção.

## **Artigo 11**

### **Situações de risco e emergências humanitárias**

As OPDs notam uma extrema vulnerabilidade das pessoas com deficiência à desastres naturais e emergências humanitárias. Apesar do que está previsto na Legislação a informação prestada pelas autoridades não é inclusiva tendo em conta a diversidade das deficiências, com dificuldades de acesso mais acentuadas nos meios rurais, assim como o atendimento deficitario as PcD nos Centros acolhimento e, desafios no acesso aos benefícios sociais destinados às vítimas. A pandemia da COVID 19 veio confirmar e agravar os desafios encontrados na resposta ao ciclone, em particular nos centros de acomodação. Recomenda-se que:

- ✓ Haja ampla divulgação da Lei do Direito à Informação (Lei 34/2014 de 31 de Dezembro) e da Lei 15/2014 de 20 de Junho, de forma a que os órgãos de comunicação social públicos e privados providenciem informação acessível sobre prevenção e gestão de calamidades;
- ✓ A informação produzida seja inclusiva, dando especial atenção

para pessoas com deficiência auditiva e visual, e disseminada em formato acessível para estes grupos;

- ✓ Os Centros de acomodação estabeleçam mecanismos que garantam acessibilidade e transparência na gestão dos serviços prestados, com atendimento prioritário às pessoas vulneráveis, em particular pessoas com deficiência, idosos, mulheres, doentes crônicos e crianças.

## Artigo 12

### Reconhecimento igual perante a lei

Existem no país práticas e normas que restringem o exercício da capacidade jurídica das pessoas com deficiência. Por exemplo, as pessoas com deficiência visual têm tido restrições na abertura de contas bancárias e limitações em movimenta-las sem procurador. Mais ainda, o Código Civil, Código do Processo Penal, Lei da Família e Leis Eleitorais restringem expressamente a capacidade jurídica com base na deficiência. Ademais, o país carece de sistemas de apoio na tomada de decisão para as pessoas com deficiência. Por fim, não há evidências de campanhas realizadas para consciencializar o público em geral sobre o direito à capacidade jurídica das pessoas com deficiência. Com efeito, recomenda-se:

- ✓ Que o Governo crie mecanismos institucionais para garantir uma real inclusão e participação das pessoas com deficiência no desenho da Legislação e de políticas, assim como na monitoria da sua implementação a nível central e local.
- ✓ Que se estabeleçam sistemas de apoio para as pessoas que tenham limitações na tomada de decisão, revogando os sistemas de substituição na tomada de decisão.
- ✓ Que sejam revistas todas as leis que limitam a capacidade jurídica com base na deficiência;
- ✓ Que o Governo desenvolva iniciativas de consciencialização de actores do sector público e privada, assim como familiares de pessoas com deficiência sobre o seu direito de exercer a sua capacidade jurídica.

## Artigo 13

### Acesso à justiça

A falta de acessibilidade nas instalações, as dificuldades em ter acesso a um advogado e a falta de intérpretes de língua de sinais desde a fase preliminar até desfecho do processo judicial constituem sérios desafios no acesso à justiça para as pessoas com deficiência. O Relatório menciona o IPAJ e os Gabinetes de atendimento à Família como instituições que garantem a igualdade no acesso à Justiça. Reconhece os desafios

no acesso aos serviços (§77), mas nada diz, entre outros, sobre as acomodações relacionadas à idade para garantir uma participação efetiva de crianças e jovens com deficiência no sistema judicial. As OPDs consideram que as medidas tomadas para garantir um acesso paritário à Justiça não são estruturais: um exemplo é o recurso pontual a interpretes, ao invés da massificação das formações em língua de sinais destinadas ao pessoal do sector a todos os níveis. Recomenda-se que:

- ✓ Seja promovido o contacto directo das instituições do sector, em primeiro lugar o IPAJ e Tribunais, com as Comunidades e o envolvimento das instituições do Sector em campanhas inclusivas de informação e sensibilização, debates na radio, TV, etc;
- ✓ O Governo deve estabelecer um plano de formação/capacitação dos gestores da administração da justiça sobre os direitos das pessoas com deficiência e em línguas de sinais;
- ✓ Governo reconhece os desafios da Acessibilidade no sector da Justiça e em geral. Propomos que se crie uma Comissão mista que inclui Governo, Sociedade Civil, Associações das PcD para exercer o controlo na implementação dos dispositivos do Decreto 53/2008, olhando as atuais fraquezas no controlo das novas construções.

## **Artigo 14**

### **Liberdade e segurança da pessoa**

Embora existam dispositivos legais que acautelam a liberdade e segurança da pessoa com deficiência, ainda prevalecem casos em que certas pessoas com deficiência são mantidas em cárcere privado, sendo privadas do gozo dos seus direitos. Recomenda-se a este propósito que:

- ✓ O Governo crie medidas de acompanhamento eficaz que assegurem que a pessoa com deficiência mental não seja privada de liberdade.

## **Artigo 15**

### **Prevenção contra a tortura ou os tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes**

Desconhecem-se medidas tomadas para garantir que pessoas com deficiência não sejam vítimas de experimentações científicas, incluindo aquelas com limitações na tomada de decisão. Ademais, o Governo não presta informação sobre a prevenção e combate à tortura contra as pessoas com deficiência. Porém, consta que à luz do Tratado de Prevenção e Combate à Tortura, o Governo nomeou a Comissão Nacional dos Direitos Humanos como Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura em Moçambique. No entanto, não há registo desta ter investigado casos

de tortura sobre pessoas com deficiência, como é o caso do Hospital Psiquiátrico do Infulene, onde são relatadas situações de tortura. Com efeito, recomenda-se que:

- ✓ A Comissão Nacional dos Direitos Humanos, na qualidade de Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, inicie o processo de monitoria sobre as situações de tortura contra as pessoas com deficiência, incluindo no Hospital Psiquiátrico, nos estabelecimentos prisionais e nas comunidades;
- ✓ O Governo deve estabeleça uma norma que impeça a realização de experiências médicas ou científica à pessoas com deficiência sem consentimento livre e informado.

## **Artigo 16**

### **Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso**

Observam-se violações claras deste direito, principalmente para as pessoas com deficiência intelectual. Na maioria dos casos, trata-se de violência contra raparigas que, por um lado, acabam sendo vítimas de casamento forçado; por outro, podem ser vítimas de interrupção de gravidez sem o seu consentimento. Não consta do Relatório do Governo quais medidas foram tomadas para garantir que todas as pessoas com deficiência vítimas de violência tenham acesso a serviços e programas eficazes de recuperação, reabilitação e reinserção social. Recomenda-se que:

- ✓ O Governo potencie o papel dos agentes comunitários e dos Gabinete de atendimento à Família e Menores para a identificação precoce de situações de pessoas com deficiência ocultadas na família, e intensifique as campanhas informativas contra a discriminação, violência e abuso no seio da família e da comunidade;
- ✓ Sejam agravadas as molduras penais em casos em que a exploração, a violência e o abuso sejam cometidos contra a pessoa com deficiência;
- ✓ Que sejam estabelecidos serviços e programas eficazes de recuperação, reabilitação e reinserção social para pessoas com deficiência que tenham passado por situações de violência ou abuso.

## **Artigo 17**

### **Protecção da integridade da pessoa**

O Governo não presta informação sobre este ponto, contudo continuam a registar-se casos de pessoas com deficiência, em particular mulheres e raparigas com deficiência, que passam por tratamento médico sem

consentimento, incluindo situações de esterilização forçada. Ademais, desconhece-se a existência de órgãos independentes que faça a monitoria deste tipo de prática no sistema de saúde. Assim, recomenda-se que:

- ✓ O Governo garanta que as normas sobre o consentimento na tomada de decisão sobre a saúde sejam respeitadas também nos casos de pacientes com deficiência, incluindo através da prestação de apoio para tomada de decisão para as pessoas com limitação na capacidade de tomada de decisão.

## **Artigo 19**

### **Vida independente e inclusão na comunidade**

O Relatório defende que as pessoas com deficiência têm vida independente em Moçambique, mas não refere sobre as medidas adoptadas para garantir um adequado fornecimento de assistentes pessoais, nem sobre planos de vida independente disponíveis ou opções compartilhadas e protegidas de serviços residenciais para a vida. As OPDs consideram a condição financeira da pessoa com deficiência a determinante chave do seu nível de independência e consideram necessários maiores investimentos nos programas de protecção social para garantir a vida independente da pessoa com deficiência em situação de pobreza e vulnerabilidade. A nível da comunidade existem discriminações que levam algumas famílias a exercer uma protecção excessiva. Noutros casos, a pessoa prefere a auto-segregação para evitar ser vítima de discriminações. As OPDs recomendam que:

- ✓ O Governo considere a criação de acomodações temporárias para crianças com deficiência desamparadas ou em situação de vulnerabilidade, tendo em conta que em falta de outras soluções muitas destas ficam hospedadas em lares de idosos;
- ✓ O Governo flexibilize a importação dos meios de compensação prevendo a redução dos impostos aduaneiros e criando incentivos para a sua produção e distribuição no mercado nacional.
- ✓ O Governo deve estabelecer uma política sobre os planos de vida independente que, inclua o fornecimento de assistente pessoal para as pessoas que necessitam bem como centros reabilitação e empoderamento da pessoa com deficiência.

## **Artigo 20**

### **Mobilidade pessoal**

As OPDs notam a falta de clareza sobre as condições de acesso aos transportes colectivos públicos e privados de passageiros, situação agravada pela COVID-19. Nas principais cidades do país, onde existem



serviços de transporte público, muitas vezes não há observância da Lei e os descontos previstos não são aplicados. O acesso aos serviços privados de transporte interprovincial também constitui um grande desafio. Recomenda-se que o Governo:

- ✓ Articule com os transportadores privados, em particular provedores de serviços interprovinciais, para garantir a mobilidade das PcD a um preço acessível;
- ✓ Realize um estudo sobre segurança rodoviária para as pessoas com deficiências sensoriais;
- ✓ Institua cartões para acesso a descontos nos transportes privados e isenção nos transportes públicos para as pessoas com deficiência.

## **Artigo 21**

### **Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação**

Apesar dos avanços na legislação, com raras exceções, os órgãos de comunicação social continuam a disponibilizar informação não inclusiva. Constata-se a falta severa de intérpretes de língua de sinais em todos os sectores da administração pública. Recomenda-se que:

- ✓ Governo massifique a formação e capacitação de agentes públicos e privados em línguas de sinais, assim como a produção de outros materiais acessíveis, garantindo o envolvimento das OPDs;
- ✓ Governo elabore um instrumento legal que obrigue as entidades públicas e privadas, incluindo os meios de comunicação a fornecerem suas informações e serviços de forma acessível as pessoas com deficiência.

## **Artigo 22**

### **Respeito à privacidade**

A privacidade das informações pessoais, de saúde e de reabilitação da pessoa com deficiência não é protegida. Quando as pessoas com deficiência visual e auditiva se dirigem ao hospital com os seus acompanhantes/intérpretes, as informações sobre a sua saúde são questionadas aos seus acompanhantes/intérpretes e as instruções sobre administração dos medicamentos prescritos são fornecidas aos mesmos. Além disso, não se conhece medidas adoptadas para que as pessoas com deficiência não sejam escondidas sob pretexto de protecção da privacidade, prática esta que ainda é comum em Moçambique. Com efeito, recomenda-se que:

- ✓ O Governo garanta que as normas sobre a partilha de informação se apliquem igualmente às pessoas com deficiência, incluindo através da formação aos técnicos de saúde sobre métodos de comunicação acessível e direitos das pessoas com deficiência.

## Artigo 23

### Respeito pelo lar e pela família

Embora a constituição da República consagre o reconhecimento e protecção da família, a Lei da Família restringe o direito das pessoas com deficiência mental de contrair matrimónio com base na limitação da capacidade matrimonial. Ademais, há barreiras de acessibilidade física e de comunicação para pessoas com deficiência, em particular pessoas com limitação de mobilidade e pessoas com deficiência auditiva, no acesso à informação e serviços sobre saúde sexual e reprodutiva. Persistem também atitudes negativas sobre a sexualidade de pessoas com deficiência, onde familiares de pessoas com deficiência e profissionais de saúde por vezes optam por esterilizar as pessoas com deficiência sem o consentimento livre e informado. Por fim, não há mecanismos de apoio para pais com deficiência exercerem as suas responsabilidades na criação dos seus filhos. Em caso destes enfrentarem dificuldades de criar os seus filhos estes são-lhes retirados. Com efeito, recomenda-se que:

- ✓ A Assembleia da República reveja a Lei da Família para remover todas as limitações de capacidade matrimonial com base na deficiência.
- ✓ O Governo crie políticas que removam barreiras físicas e comunicacionais que limitam o acesso à informação e serviços de saúde sexual e reprodutiva para pessoas com deficiência, em particular mulheres e meninas com deficiência. Governo deve também promover campanhas de sensibilização aos familiares, comunidades, profissionais de saúde e demais actores, sobre os direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência.
- ✓ O Governo estabeleça mecanismos de apoio para pais com deficiência de modo a garantir que estes consigam exercer as suas responsabilidades na criação dos seus filhos.
- ✓ O Governo estabeleça serviços apropriados para ocupar crianças com deficiência e apoiar as famílias de crianças com deficiência desencorajando a institucionalização de crianças com deficiência.

## Artigo 24

### Educação

As evidências indicam que as crianças com deficiência entram tarde no sistema de ensino, em particular nos distritos, não tem aproveitamento escolar e em muitos casos nem entram no sistema porque a escola não garante condições mínimas para atender às suas necessidades específicas, situações que comprometem o desenvolvimento intelectual



e a socialização com as demais crianças. Na Cidade da Beira que apresenta uma tradição histórica no ensino especial existem muitos desafios ligados à formação de professores, com mais de 70% destes sem nenhum conhecimento da língua de sinais. A escolha do percurso académico da criança com deficiência sensorial fica condicionada pelos desafios de comunicação em língua de sinais, pela falta de materiais didáticos em Braille e fraca preparação dos professores, sendo que os alunos são obrigados a frequentar cursos de letras, comprometendo o seu desenvolvimento cognitivo. As OPDs recomendam ao Governo que:

- ✓ Sejam alocadas verbas no orçamento do Ministério de Educação para aquisição de material, meios didáticos e assistivos específicos para alunos com deficiência;
- ✓ Sejam introduzidos no curriculum do sistema nacional de educação conteúdos apelativos e não discriminatórios do aluno e da aluna com deficiência em todos os níveis de ensino.
- ✓ Sejam criados mecanismos de implementação e monitoria das acções de educação inclusiva em Moçambique.

## **Artigo 25**

### **Saúde**

Reconhecemos a existência de legislação (Constituição da Republica, no Artigo 89) que protege o direito à saúde. Porém, a lei não especifica nada para situação de pessoas com deficiência, ou seja, não garante que as pessoas com deficiência tenham acesso a serviços de saúde inclusivos e de qualidade. As embalagens dos medicamentos não contem a grafia braille, embora o Governo tenha aprovado recentemente através do Decreto 93/2018, de 31 de Dezembro, o Regulamento de Autorização de Introdução no Mercado de Medicamentos, de vacinas e outros produtos biológicos, que obriga a rotulagem das embalagens em braille. Recomenda-se que o Governo:

- ✓ Massifique a formação de profissionais de saúde em áreas ligadas à deficiência (ortopedia, reabilitação, psiquiatria, fisioterapia, oftalmologia) bem como em mecanismos de atendimento às pessoas com deficiência, incluindo questões ligadas à comunicação e privacidade.
- ✓ Promova a assistência médica e medicamentosa efectiva e produza materiais acessíveis para as pessoas com deficiência relacionados com programas de planeamento familiar, outros serviços de medicina preventiva.

## Artigo 26

### Habilitação e reabilitação

Reconhecemos o facto de o governo ter formado certo número de técnicos de medicina física e reabilitação, porém, o Governo não apresenta a distribuição dos técnicos por Província ou comunidade e onde trabalham. Com efeito, recomenda-se que:

- ✓ O Governo proceda à reabertura e apetrechamento dos centros de reabilitação física existentes no país.
- ✓ O Governo crie centros de reabilitação ao nível do país, de modo a atender às necessidades de inclusão da pessoas com deficiência na sociedade.

## Artigo 27

### Trabalho e emprego

As OPDs constataam que a Lei do trabalho (Lei nº 23/2007, de 1 de Agosto) não está de acordo com o recomendado no artigo 27 da Convenção, não respondendo ao modelo dos direitos humanos e carecendo de Regulamentação específica sobre as acções afirmativas a serem implementadas para uma efetiva promoção da empregabilidade da pessoa com deficiência. As evidencias mostram as dificuldades encontradas por várias pessoas com deficiência no ingresso no mercado de emprego, mesmo quando estas possuem formação técnico-profissional. As OPDs recomendam que o Governo:

- ✓ Atualize a Lei do Trabalho atribuindo cotas nas contratações e, tendo em conta o disposto no artigo 27 da Convenção e aprove um Regulamento específico para garantir a empregabilidade das pessoas com deficiência;
- ✓ Adote um critério rigoroso no âmbito da implementação da Lei do Trabalho observando a igualdade no acesso ao emprego e ao trabalho digno para as pessoas com deficiência;
- ✓ Renove a Estratégia da Pessoa com Deficiência na Função Pública;
- ✓ Integre nos centros de formação profissional cursos acessíveis para as pessoas com deficiência;
- ✓ Estabeleça um fundo para a promoção do empreendedorismo das pessoas com deficiência.

## Artigo 28

### Padrão de vida e protecção social adequadosW

O esforço do Governo neste âmbito é reconhecido pelas OPDs, pese embora persistam muitos desafios na implementação dos programas de

Acção Social que ainda não satisfazem as necessidades mínimas das pessoas com deficiência em situação de pobreza e vulnerabilidade e adoptam uma abordagem caritativa. Assim, recomenda-se que:

- ✓ O Governo reveja os subsídios providenciados pelo INAS acompanhando as dinâmicas do mercado para a aquisição de uma cesta básica;
- ✓ Reforme o sistema de protecção social para as pessoas com deficiência abandonando a abordagem assistencialista, e virando-se para uma abordagem de direitos humanos, através da elevação das capacidades produtivas das pessoas com deficiência.



Uma sala onde decorre uma sessão de trabalho onde os membros estão sentados em grupos. Um dos participantes está a fazer uma intervenção.

## **Artigo 29**

### **Participação na vida política e pública**

A Lei Eleitoral define o sufrágio como direito pessoal e inalienável dos cidadãos. Para garantir a efetivação do direito ao voto tem sido feito um esforço para assegurar a acessibilidade aos locais de votação. Contudo, permanecem fortes limitações ao exercício dos direitos políticos em particular para as pessoas com deficiência visual e mental, sendo os primeiros dependentes de acompanhante para votar, os segundos, impossibilitados de participar nos sufrágios. Persistem barreiras que

impedem o real exercício dos direitos políticos sendo o acesso à informação, em particular em língua de sinais, e aos locais de votação, ainda deficitário. A este propósito as OPDs recomendam que:

- ✓ A Lei eleitoral seja mais inclusiva: criando condições para o exercício do direito de participação política para as pessoas com deficiências psicossociais, prevendo boletins de voto acessíveis de modo a permitir o exercício do voto secreto para a pessoa com deficiência visual, cabines acessíveis e pessoal das mesas de voto treinado em língua de sinais;
- ✓ Crie um instrumento de medição do gozo pleno do direito à participação política por parte das pessoas com deficiência.
- ✓ O governo deve aprovar a Lei de promoção e protecção dos direitos das pessoas com deficiência para garantir que as pessoas com deficiência participem em todos aspectos da vida sem barreiras.
- ✓ O Governo deve alocar fundos para apoiar as organizações de pessoas com deficiência e reduzir os custos inerentes ao seu registo e legalização.

## **Artigo 30**

### **Participação na vida cultural, recreação, lazer e desporto**

O Governo reporta ter promovido a adaptação de 30 recintos desportivos para pessoas com deficiência. Todavia, falta informação sobre a localização precisa destes recintos desportivos adaptados. Verifica-se também lentidão no processo de ratificação do tratado de Marakesh sobre Acesso a obras impressas em formatos acessíveis, que poderia facilitar o acesso à informação para pessoas com limitações no uso material impresso à tinta. Também não são conhecidas iniciativas substanciais de promoção da cultura dos surdos em Moçambique. Recomenda-se que:

- ✓ As pessoas com deficiência não sejam isentas da prática desportiva nas aulas de educação física e que todos os alunos possam praticar o desporto consoante a sua capacidade, para o seu desenvolvimento físico e cognitivo;
- ✓ O Governo garanta a formação de técnicos na área do desporto adaptado e melhore o acesso ao material de compensação de forma a facilitar a prática do desporto para a pessoa com deficiência.
- ✓ O ministério da cultura e turismo acelere o processo de ratificação do tratado de Marrakech.
- ✓ O Governo incentive a adaptação dos recintos desportivos, de lazer e recreativos para que sejam acessíveis para pessoas com diversos tipos de deficiência, e garantir que os novos edifícios obedecem aos padrões de acessibilidade.

## Artigo 31

### Estatísticas e colecta de dados

O Relatório do Governo indica projeções pouco credíveis que deixam dúvidas sobre a fiabilidade dos dados apresentados (cerca de 85.000 pessoas com deficiência em Moçambique em 2017, contra 475.011 no Censo 2007 - § 129). Recomenda-se que:

- ✓ O Instituto Nacional de Estatística (INE) harmonize as metodologias utilizadas no Censo com as boas práticas sugeridas pelo “Grupo de Washington”.
- ✓ Que o governo garanta a participação de pessoas com deficiência no processo de elaboração, formação dos inquiridores, implementação ou recolha de dados e compilação do resultado final para que haja fiabilidades dos dados.

## Artigo 33

### Implementação e monitoria nacionais

O Governo ainda não fez a designação oficial de um órgão como ponto focal do Governo para a implementação da Convenção. O Ministério do Género, Criança e Acção Social é o órgão de tutela na área da deficiência em Moçambique e como tal tem respondido em primazia aos assuntos relacionados com as pessoas com deficiência. Entretanto, nota-se algum retrocesso no desenvolvimento institucional do Governo para tratar desta área. Foi inicialmente estabelecido o Conselho Nacional para a Área da Deficiência (CNAD), dirigido pelo Ministro da Mulher e Acção Social, e que reunia os diferentes sectores do Governo e da Sociedade Civil, incluindo o FAMOD. Todavia, este órgão foi extinto e para o seu lugar foi estabelecido, em 2015, o Conselho Nacional da Acção Social, dirigido pelo Primeiro Ministro. Este órgão aglutina todas as áreas que estão sob tutela do actual Ministério do Género, Criança e Acção Social, sendo a área da deficiência tratada numa Comissão específica – Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Todavia, esta arquitectura institucional tem-se mostrado ineficiente, de forma que desde o seu estabelecimento o CNAS apenas reuniu-se três vezes, e em nenhuma destas o dirigente máximo se vez presente. Ademais, os outros sectores do Governo não estão comprometidos com este mecanismo, de forma que não há prestação de contas.

Para além disso, o Governo ainda não estabeleceu uma estrutura de monitoria da Convenção sobre os Direitos das pessoas Deficiência. Em relação ao envolvimento das OPDs, no processo de monitoria, a falta de uma estrutura para esse efeito inviabiliza a participação sistemática



destas organizações. Com efeito, recomenda-se que:

- ✓ O Governo designe de forma oficial o/s ponto/s focal/ais para a implementação da Convenção em Moçambique assim como estabeleça uma estrutura de monitoria da implementação da Convenção que inclua as organizações de pessoas com deficiência.
- ✓ Estabeleça o instituto sobre a deficiência para promover a integração dos assuntos da deficiência nos diversos sectores do Governo e prover apoio técnico.

## Conclusão

A ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2012 foi um marco importante para a implementação dos direitos das pessoas com deficiência em Moçambique. Contudo, o relatório apresentado pelo Governo mostra que ainda há desafios para a concretização das promessas contidas na Convenção. O presente relatório de auscultação demonstrou que o Governo eximiu-se de reportar vários aspectos que são exigidos pela matriz do Comité das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incluindo os elementos fundamentais para abordagem de direitos humanos tal como a autonomia das pessoas com deficiência reflectida através do artigo 12. Por outro lado, nas áreas onde há informação reportada, muitas vezes faltam elementos que permitam medir o impacto das intervenções havidas.

As OPDs, usando a sua experiência e conhecimento da realidade apresentaram informação complementar ao que foi submetido através do relatório do Governo, muitas vezes contrastando com os dados apresentados. Este relatório apresentou também as recomendações práticas das OPDs para acelerar a implementação das disposições da Convenção.

## Anexos

Anexo 1: Lista de Participantes Centro

Anexo 2: Lista de Participantes Norte

Anexo 3: Lista de Participantes Sul

Anexo 4: Tabela sobre “O que o Governo Disse”

Anexo 5: Tabela sobre “O que o Governo Fez”

Anexo 6: Tabela sobre “Recomendações”

# Anexo 1: Lista de Participantes Centro



**LIGHT**  
FOR THE WORLD

Capacitação Regional sobre Direitos Humanos (Revisão Periódica Universal) e da Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência.

## Lista de Presença

Data: 27/08/2020  
ao  
Local: São João

Nr	Nome	Associação	Contacto	Email
1	Beata de Dione	FAMOD - Magalhães		beata.de.dione@gmail.com
2	Micaela Alexandre	ACAMO - Zambézia	842131282	
3	TONE ROSEIRO	MIRACLES (MIM) - ZAMBÉZIA	843707448	tone.roseiro2012@gmail.com
4	Margarida Tezouro	Firme Aicoce - Safoala	846517788	guidatessur@gmail.com
5	Hilário G. Ntjula	ALENO - Tete	84783071	
6	Raul José Antão	ACAMO - Beira	847967619	
7	Audácia Alexandra	AMDT - Tete	844731300	
8	Mário Saque	Codpa - Tete	845818817	
9	Amira Remé	ASUMO	842616822	
10	Domingos Neves	ACAMO - Manica	844576032	domingosnevescaterete@gmail.com
11	João Roberto	EDUS	834535309	<del>edus@edus.org.mz</del> edus@edus.org.mz
12	Mani Isabel Jose Vitorino	ADPRM - Manica	852044188	fanadmanica@gmail.com

13	Sergio Dominges Reis	ADDEMO/FAMOD - TETE	845345625	ajodemotet@gmail.com / Famod tete@gmail.com
14	Amirante Daniel	FAMOD / Sofala	844803735	amirantedaniel@gmail.com
15	Jorge Família Vases	ADDEMO / Zambézia	841504364	jeuniliasvases@gmail.com
16	Estefania da Silva Passos	ASUTMO / Sofala	840472667	estefanicasilvaobv@gmail.com
17	Fernando Matsinha	FAMOD - Zambézia	848861815	—
18	Manuelo Jaime	ADDEMO - MANICA	846421685	mademomanica@gmail.com
19	SERGIO CAZARO MANUEL DIAS	ADDEMO - MANICA	848653873	addecommunica@gmail.com
20	Fernando Matos	ADDEMO - Zambézia	848861815	—
21	Chitoni Piri-Piri	FAMOD - SOFALA	844101457	famod.sofala@yahoo.com.br
22	Jeniqua Jaime	Famod - Sofala	84887026	jeniquaj@gmail.com
23	Angela Domingos	Agemo - Zambézia	846137138	—
24	Roberto Augusto Chaves	AGEMO - TETE	84887026	@chaps17@gmail.com
25	Neita Armando Lopes	ADDT - TETE	848417887	—
26	Francisco Bruch	Comunidade	86889794	Francisco Bruch
27	Albino Pereira Cete	ADUPCE - Sofala	844898210	guyce@yahoo.com.br
28	Lázaro Fepene	Amor a Vida - Tete	84620268	lazaro.fepene@gmail.com
29	Benedicta Fepene	Amor a Vida - Tete	841668222	Benedicta.fepene@gmail.com
30	Familia Andre Jao	FAMOD - MANICA	84207677	—
31	Matia Antonia D. Campiza	FAMOD - Manica	848601574	matiamanica@gmail.com
32	Sergio Miguel da Costa	ASAM - Maputo	848260015	sergiomc3@gmail.com
33	Abdul Xavier Lopez	ADDEMO - ZAMBÉZIA	845202366	—
34	José Adriano Matos	ADDEMO - Matice	844184370	—
35	Albano Sibio Gato	ADDEMO - TETE	842288172	—



36	Antonio Sabarot	Ravin - Zumbagij	840240906	subas@ravinmegui.com
37	Baggio Lazaro Duj	Hadimo	(48653973	
38	Kapitel Rodia	AJODEYO	847300298	famodmegui.com
39	Chabaldo Osh	FAMOD	849675648	O. Contino Gascoocon
40				
41				
42				
43				



Lista de subsídio de transporte para os participantes de Nampula- Data: 17.09.2009 - período dia

Nr	Nome	Associação	Contacto	Valor	Assinatura
1	Carlos Amado TAVORA	FAMOD	848680367	500.00	Carlos J. TAVORA
2	Regina Inês HILIFIL	ASLUCA	815931816	500.00	
3	Evome de JALICOM	ADECOMO	815795851	500.00	Evome
4	Francisco Domingos BALE	ACOMMO	849170172	500.00	Francisco BALE
5	Márcia Ascensão HILIF	Amor à Vida	842271375	500.00	Márcia Ascensão
6	Linda Travençolo	ASCOMO	855311286	500.00	Linda
7	Adelaide P. Soares	DINDON	848939388	500.00	Adelaide
8	Esperança P. Soares	ANDON	846035167	500.00	Esperança
9	Serena Almeida	ANEMO	846035167	500.00	Serena
10	Afonso Lima	FAMOD-NPL	846929197	500.00	Afonso Lima
11	Francisco Amado	ACOMMO-NPL	842418399	500.00	Francisco Amado
12	Eleonora Rodrigues	FAMOD-NPL	84484212	500.00	Eleonora
13	Delmira Mussa, Pedro	ADIME - NPL	842598224	500.00	Delmira
14	Camilo Pedroni	AFACOMMO-NPL	847674890	500.00	Camilo
15	<b>Total</b>				

6000

## Anexo 2: Lista de Participantes Norte



Capacitação Regional sobre Direitos Humanos (Revisão Periódica Universal) e da Convenção sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência Zona Norte

### Lista de Presença

Data: 19/05/2020

ao

Local: Manjuba

Nr	Nome	Associação	Contacto	Email
1	Deivina Mussogi Pedro	ADAME - NPL	842538224	
2	Luantel Alexandra Tanga	FATON - SEDE	847300298	Cantel_alc@yale.edu.ou.ou.gv
3	Imamo Lhehe	DESPORTO	849238061	
4	Inome de Jitima	Adeamo - NPL	84575851	
5	Piedade Gomes	<del>D. LAMODREI</del> NPL	840654373	
6	Henriques Afonso	FAMOD.C.D	845643278	
7	Resina Inês Hildiró	ASUPO - NIASSA	845931816	
8	Calisto Augusto Israel	FAMOD - NPL	848680367	augustoveira@gmail.com
9	Amimo Maquim	Memo - Pemba	849244931	
10	Márcia Abacucer Alifé	Amor à Vida - NPL	842271395	marcialife@gmail.com
11	Beatriz Edilino Correia	ADEMO - NIASSA	846035167	beatrizsalinacorreia@gmail.com
12	Adelaide Hefenas	AMD - Niassapark	848429385	Aelensainpas@gmail.com

13	Afonso Lima	Famod - Nias	846467117	
14	Sergio Figueira de Conceição	Fcamo - Fajeta	848260015	sergiofmc73@gmail.com
15	Aida Mariana Buarque	ASumo	855311296	
16	Dr. Vitoria	I. L. S. M	846766733	claudiamm20188@gmail.com
17	Edvaldo Araújo Manuel	FAMOD - NPL	844184212	
18	Leandro Almeida	ACAMO - NPL	847418899	
19	Camilla Pedreira	AJODENW - NPL	847474800	mariorica@feha.org
20	Severino Aguiar	AJDAEMD - NIASA	849040045	severinodick@gmail.com
21	Henriques Afonso	famod - Pamba	845643298	
22	Amélia João	fcamo - Pamba	840553736	
23	Medusa Dumas Beldi	ACAMO - NIASA	849170172	
24	Alexandre Faria	FAMOD - NIASA	849746680	alexandre.faria@gmail.com
25	Severino Aguiar	AJDAEMD - NIASA	849040045	severinodick@gmail.com - Dep. de
26	Bernardo Alberto Coelho	- FAMo - Sede	845135202	bernardofcoelho@gmail.com
27	Madalena Coutinho	famod	845675698	C. Constantino@feha.org
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				



## Anexo 3: Lista de Participantes Sul



ACAMO

Associação de Cegos e Amblíopes de Moçambique

### Lista de Presença

Debate de Auscultação e elaboração do Relatório Sombra ao do Governosobre  
a aplicação da Convenção sobre direitos da PCDV

Inhambane

Data: 25/07/2020

Nº	Nomes Completo	H	M	Proveniente	Assinatura	Contacto
01	Fernando Manuel Comé	x		ATMR-Maputo		845878949
02	Lázaro Tomás	x		AMUSAM-Maputo		845261879
03	Neide Chirinda		x	AMA-Maputo		823053204
04	João Magaia	x		NHVUKO-Maputo		849517985
05	Sandra Machatine		x	AMMD-Maputo		848131841
06	António Nhantumbo	x		ADEMO-Maputo		841664193 872389161
07	Cantol Pondja	x		AJODEMO-Maputo		847300298
08	Rosa Jordão Gobe		x	AJOSMO-Maputo		847885838
09	<del>Zeca Mathaule</del> CHAÚQUE	x		AMAED-Maputo		844406710
10	Angelina Mucavele		x	ACAMO-Maputo		847648522
11	António Silvério Sibwana	x		ACAMO-Gaza		844646264



ACAMO

## Associação de Cegos e Amblíopes de Moçambique

12	Armando Jorge Pedro	x		ASUMO-Gaza	Armando	848666
13	Félix Francisco Matsule	x		AJODEMO-Gaza	Felix	84888719
14	Fénias Fabião Macuacua	x		ADEMO-Gaza	Fénias Macuacua	846105580
15	Fernando Francisco Mause	x		AMD-Gaza	Mause	84368719
16	Lúcia Domingas da Conceição		x	ADEMUDE-Gaza	Lúcia	820416141
17	Mateus Cristiano	x		FAMOD-Gaza	Mateus	84275669
18	Sara Carlos Ubisse		x	ACAMO-Gaza	Sara	84225407
19	Maria Artur Goenha		x	ADEMUDE-Gaza	Maria Artur	8444388
20	Tânia Argentina Wamusse		x	AJODEMO-Gaza	Tânia	84526169
21	Nunes Simão Ponda	x		ACAMO-Inhambane	Nunes Simão Ponda	846961
22	<del>Félix Banze</del> Alexandra Banze	x		ADEMO-Inhambane		
23	Anuário Gungulo	x		AJODEMO-Inhambane	Anuário Gungulo	84869434
24	Floriana Alfredo Bazilho		x	ADEMO-Inhambane	Floriana	84577710
25	Olindo Maurício	x		ADEMIMO-Inhambane	Olindo Maurício	8496143
26	Hugo Fermino	x		ALBIMOS-Inhambane	Hugo	84318876
27	Edrice Belo Amaral		x	ASUMO-Inhambane	Edrice	84627079
28	Sérgio João		x	ASUMO-ACAMO-Inhambane	Sérgio João	847898412
29	<del>Dorcas Isaias</del> Américo Carlos		x	ADEMO-Inhambane	Américo	84552043
30	Pascoal Samuel	x		ACAMO-Inhambane	Pascoal	84703685
31	Felizardo Manuel Sabão	x		ACAMO-Sede	Felizardo	840490103



ACAMO

## Associação de Cegos e Amblíopes de Moçambique

32	Raul José Siteo	x	ACAMO-Sede	Raul Siteo	847967619
33	Sérgio Miguel da Conceição	x	ACAMO-Sede	Sérgio Miguel	8482 600 15
34	Hélder Buque	X	ACAMO-Maputo	Hélder Buque	874089700
35	Olivaldo Pastor	X	FAMOD-Maputo	Olivaldo Pastor	845675648
36	Retandine Bassi	X	FAMOD-Ilhama	Retandine Bassi	842450553
37	Gilvino António Atanásio	x	FAMOD-Maputo	Gilvino Atanásio	849081398
38	Mirela Emanuel	F	interprete	Mirela Emanuel	847198883/87
	Jofia Machivone		Mole of interprete	Sofia Machivone	842605477

## Anexo 4: O que o Governo disse

### Grupo 1

Artigos	Pontos da Matriz	Conteúdo Aprovado	Observações
1 a 4	1	Meios de coleta de dados .  A definição de deficiência usada para colectar os dados analisados, quais deficiências foram incluídas e a conceituação de “longo prazo”	
	2	As formas e os meios pelos quais a lei interna define e entende os conceitos previstos nos artigos 1 e 2 da Convenção e, em particular, quaisquer leis, regulamentos, costumes ou práticas sociais que discriminam em razão da deficiência	
	3	As maneiras e meios pelos quais o Estado Parte define e entende o conceito de “acomodação razoável” e a exigência de “ônus desproporcional e indevido”, fornecendo exemplos	
	4	De que maneira os princípios e obrigações gerais estabelecidos nos artigos 3 e 4 da Convenção foram implementados e como o Estado pretende garantir sua efectiva realização, em particular o princípio de promoção da plena realização dos direitos sob a Convenção sem discriminação baseada na deficiência, conforme previsto no artigo 4, e deve apresentar exemplos	
	5	Dados estatísticos desagregados e comparativos sobre a eficácia de medidas específicas contra a discriminação e os progressos alcançados no sentido de garantir a realização igual de cada um dos direitos da Convenção por pessoas com deficiência, incluindo uma perspectiva de género e idade	
	6	Quais os direitos da Convenção que o Estado Parte se esforçou para implementar progressivamente e quais se comprometeu a implementarmos imediatamente. Descrever o impacto dessas últimas medidas	
	7	O grau de envolvimento de pessoas com deficiência, incluindo mulheres, meninos e meninas com deficiência, no desenvolvimento, implementação e avaliação de legislação e políticas para introduzir a Convenção. Também deve ser indicada a diversidade de pessoas com deficiência envolvidas nesses processos com uma perspectiva baseada em género e idade	



	8	Se o Estado tem medidas que proporcionam níveis mais altos de protecção dos direitos das pessoas com deficiência do que aqueles incluídos na Convenção, em conformidade com o parágrafo 4 do artigo 4.	
5	1	Se as pessoas com deficiência são capazes de usar a lei para proteger ou realizar seus interesses em pé de igualdade com os outros	
	2	Medidas efectivas adoptadas para garantir às pessoas com deficiência igual e efectiva protecção legal contra todos os tipos de discriminação, incluindo a disponibilização de acomodações razoáveis	
	3	Políticas e programas, incluindo medidas de acção afirmativa, para alcançar a igualdade de facto das pessoas com deficiência, levando em consideração sua diversidade.	
27	1	As medidas legislativas adoptadas para garantir a protecção contra a discriminação em todas as etapas do emprego e em qualquer forma de emprego e para reconhecer o direito das pessoas com deficiência de trabalhar em condições de igualdade com os outros, em particular o direito a remuneração igual por trabalho igual	
	2	O impacto dos programas e políticas de emprego direccionados em vigor para obter emprego pleno e produtivo entre as pessoas com deficiência, de acordo com os parágrafos 1 (a a g) da Convenção	
	3	O impacto de medidas para facilitar o reemprego de pessoas com deficiência, redundantes em decorrência da privatização, redução do tamanho e reestruturação económica de empresas públicas e privadas, de acordo com o parágrafo 1 (e) da Convenção.	
	4	Disponibilidade de assistência técnica e financeira para o fornecimento de acomodações razoáveis, incluindo a promoção do estabelecimento de cooperativas e startups, a fim de incentivar o empreendedorismo	
	5	Medidas de acção afirmativas e eficazes para o emprego de pessoas com deficiência no mercado de trabalho regular	
	6	Medidas de acção positivas e eficazes para a prevenção do assédio de pessoas com deficiência no local de trabalho	

	7	Acessibilidade das pessoas com deficiência para abrir serviços de emprego e treinamento vocacional, inclusive para a promoção do trabalho independente	
	8	Informações sobre diferenças significativas existentes no emprego entre homens e mulheres com deficiência e se existem políticas e legislação para atender a essas diferenças, a fim de promover o avanço das mulheres com deficiência	
	9	Identificação dos grupos mais vulneráveis entre as pessoas com deficiência (incluindo exemplos) e políticas e legislação em vigor para sua inclusão no mercado de trabalho	Verificar (Raul)
	10	Medidas tomadas para a promoção dos direitos sindicais das pessoas com deficiência	
	11	Medidas tomadas para garantir a retenção e a reciclagem de trabalhadores que sofrem uma lesão no local de trabalho, resultando em uma incapacidade que os impede de executar suas tarefas anteriores	Verificar (Sérgio)
	12	Fornecer informações sobre o trabalho das pessoas com deficiência na economia informal no Estado Parte e as medidas dotadas para permitir que elas saiam da economia informal, bem como sobre as medidas dotadas para garantir seu acesso aos serviços básicos e proteção social	
	13	Descrever as salvaguardas legais em vigor para proteger os trabalhadores com deficiência contra demissão sem justa causa e trabalho forçado ou obrigatório, de acordo com o artigo 27, parágrafo 2	
	14	Medidas tomadas para garantir que as pessoas com deficiência que possuam habilidades técnicas e profissionais recebam o apoio necessário para sua entrada e reingresso no mercado de trabalho, de acordo com o parágrafo 1 (k)	
	15	Medidas tomadas para garantir aos estudantes com deficiência o mesmo acesso ao mercado de trabalho geral	Verificar
	16	Medidas tomadas para garantir várias formas de trabalho, como trabalho no local, telecommutação (fora do local / em casa) e subcontratação e oportunidades de trabalho oferecidas pelas novas tecnologias de comunicação	
28	1	Medidas tomadas para garantir a disponibilidade e acesso das pessoas com deficiência à água potável, alimentos, roupas e moradia adequados e fornecer exemplos	

	2	Medidas tomadas para garantir o acesso das pessoas com deficiência, em particular mulheres e meninas e idosos com deficiência, a programas de proteção social e programas de redução da pobreza	
	3	Medidas tomadas para garantir o acesso de pessoas com deficiência a serviços, dispositivos e outra assistência adequada a preços acessíveis, incluindo a disponibilidade de programas que cubram custos financeiros adicionais relacionados à deficiência	
	4	Medidas para programas de habitação pública e benefícios de aposentadoria e programas para pessoas com deficiência	
	5	Medidas tomadas para reconhecer a conexão entre pobreza e deficiência	

## Grupo 2

Artigos	Pontos da Matriz	Conteúdo Aprovado	Observações
6	1	Se meninas e mulheres com deficiência desfrutam de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de condições com meninos e homens com deficiência	A Política de Género e Estratégia da sua Implementação, (Resolução nº 19/2007 de 15 de Maio) prescreve a igualdade entre homens e a mulher sem distinção.
	3	Se a desigualdade de género de mulheres e meninas com deficiência é reconhecida nos níveis legislativo e político, bem como no desenvolvimento de programas	
7	1	Os princípios que sustentam a tomada de decisão em relação a meninos e meninas com deficiências	As meninas e meninos com deficiências não tem espaço para tomada de decisões
	2	Se meninos e meninas com deficiência são capazes de expressar suas opiniões sobre todos os assuntos que os afetam livremente e receber assistência adequada de acordo com sua deficiência e idade para praticar esse direito ( Quia são os exemplos concretos e locais onde	Verificar

	3	Diferenças relevantes nas situações entre meninos e meninas com deficiência	NA educação há mais probabilidade de ingresso na escola os meninos
	4	Se as crianças com deficiência são vistas como portadoras de direitos em uma base equivalente a outras crianças	Sentimos que em vários fóruns tem avido pouca participação de crianças com diferentes tipologias de deficiência, prevalecendo a falta de consideração pelas entidades competentes
8	1	Campanhas de conscientização pública direcionadas à sociedade em geral, dentro do sistema educacional e ações realizadas pela Mídia.	O governo não menciona o relatório sobre a conscientização pública direcionada a sociedade em geral nos mídias
	2	Ações empreendidas para conscientizar e informar as pessoas com deficiência e outras partes da sociedade sobre a Convenção e os direitos que ela inclui	O relatório não especifica as ações desenvolvidas para conscientizar e informar as pessoas sobre a convenção e os seus direitos
16	1	Medidas legislativas, administrativas, sociais, educacionais e outras tomadas para proteger as pessoas com deficiência, dentro e fora de casa, de todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos de gênero e criança	O relatório não especifica que tipo de medidas regulamentativas foram adotadas para proteger as pessoas com deficiência sobre todas as formas de violência e abusos que tem sido praticados " Não consta no relatório do governo"

	2	Medidas de protecção social para ajudar e apoiar as pessoas com deficiência, incluindo suas famílias e cuidadores, e para prevenir, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos de gênero e criança	( Não consta no relatório do Governo As medidas de proteção que tem sido tomadas no caso de exploração , violência e abuso contra pessoas com deficiência
	3	Medidas tomadas para garantir que todos os serviços e programas projetados para atender as pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes	
	4	Medidas tomadas para garantir que todas as pessoas com deficiência vítimas de violência tenham acesso a serviços e programas eficazes de recuperação, reabilitação e reinserção social	
	5	Medidas tomadas para garantir que todos os serviços e recursos disponíveis para prevenir e apoiar as vítimas de violência sejam acessíveis a pessoas com deficiência	
	6	Legislação e políticas, incluindo legislação e políticas focadas em mulheres e crianças, para garantir que casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, quando apropriado, processados.	Verificar
24	1	Medidas tomadas para garantir que toda criança com deficiência tenha acesso à educação infantil e ao ensino primário, secundário e superior obrigatório	
	2	Informações sobre o número de meninos e meninas com deficiência na educação infantil	
	3	Informações sobre as diferenças significativas existentes na educação de meninos e meninas nos diferentes níveis de educação e se existem políticas e legislação para atender a essas diferenças	



4	Medidas legislativas e outras que garantam que as escolas e os materiais sejam acessíveis e que acomodação e apoio razoáveis individualizados exigidos pelas pessoas com deficiência sejam fornecidos para garantir educação eficaz e inclusão completa ( Não consta no relatoriop	
5	Disponibilidade de serviços específicos de treinamento de habilidades para crianças, adultos ou professores que o exijam em Braille, língua gestual, comunicação aumentativa e alternativa, mobilidade e outras áreas	
6	Medidas tomadas para a promoção da identidade linguística dos surdos	
7	Medidas tomadas para garantir a educação nos idiomas, modos, meios de comunicação e ambientes mais adequados para o indivíduo	
8	Medidas para garantir um treinamento adequado sobre deficiência aos profissionais do sistema educacional, bem como medidas para incorporar pessoas com deficiência na equipe educacional	
9	Número e percentagem de alunos com deficiência no ensino superior	
10	Número e percentagem de alunos com deficiência, por gênero e áreas de estudo	
11	Disposições razoáveis de acomodação e outras medidas para garantir o acesso à educação para a aprendizagem ao longo da vida	
12	Medidas tomadas pelo Estado para garantir a identificação precoce de pessoas com deficiência e suas necessidades educacionais	

## Grupo 3

Artigos	Pontos da Matriz	Conteúdo Aprovado	Observações
9	1	Medidas legislativas e outras tomadas para garantir às pessoas com deficiência o acesso em igualdade de condições ao ambiente físico (incluindo o uso de indicadores de sinalização), transporte, informação e comunicação (incluindo tecnologias e sistemas de informação e comunicação) e a outras instalações e serviços prestados ao público, inclusive por entidades privadas, tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, de acordo com o artigo 9, parágrafos 2 (b) a (h), da Convenção	
	2	Normas técnicas e directrizes para acessibilidade; a auditoria de seu cumprimento e sanções por descumprimento; e se os recursos obtidos por meio de sanções monetárias são aplicados para incentivar acções de acessibilidade	
	3	O uso de disposições sobre contratos públicos e outras medidas que estabelecem requisitos obrigatórios de acessibilidade	
	4	A identificação e eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, incluindo tanto do sector público quanto do privado, e planos nacionais de acessibilidade estabelecidos com metas e prazos claros	
18	1	Medidas legislativas ou administrativas adoptadas para garantir o direito das pessoas com deficiência de adquirir uma nacionalidade e não serem privadas dela, bem como para garantir o direito das pessoas com deficiência de entrar ou sair arbitrariamente do país	
	2	Medidas tomadas para garantir que cada recém-nascido com deficiência seja registrado no nascimento e receba um nome e uma nacionalidade	
20	1	Medidas para facilitar a mobilidade pessoal de pessoas com deficiência, incluindo o uso de indicadores e placas de rua para acessibilidade, da maneira e no horário de sua escolha, bem como seu acesso a formas de assistência (tecnologias humanas, animais ou assistenciais) e dispositivos), a um custo acessível	
	2	Medidas tomadas para garantir que as tecnologias sejam de alta qualidade, acessíveis e fáceis de usar	

	3	Medidas tomadas para dar treinamento em habilidades de mobilidade a pessoas com deficiência e equipe especializada	
	4	Medidas tomadas para incentivar as entidades que produzem auxiliares de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas a levar em consideração todos os aspectos da mobilidade para pessoas com deficiência	
21	1	Medidas legislativas e outras tomadas para garantir que as informações fornecidas ao público em geral sejam acessíveis às pessoas com deficiência em tempo útil e sem custo adicional	
	2	Medidas legislativas e outras tomadas para garantir que as pessoas com deficiência possam usar seus meios preferidos de comunicação em todas as formas de interação oficial e acesso à informação, como linguagem gestual, braille, comunicação aumentativa e alternativa e todos os outros meios acessíveis	
	3	Medidas tomadas para instar as entidades privadas e os meios de comunicação a fornecerem suas informações e serviços de forma acessível a pessoas com deficiência, incluindo medidas tomadas para impedir o bloqueio ou restrição do acesso à informação em formatos alternativos pelo setor privado	
	4	Grau de acessibilidade dos meios de comunicação de massa e percentagem de sites públicos que cumprem os padrões da Web Accessibility Initiative (WAI)	
		Medidas legislativas e outras tomadas relacionadas ao reconhecimento oficial da (s) linguagem (s) de sinais.	Verificar

## Grupo 4

Artigos	Pontos da Matriz	Conteúdo Aprovado	Observações
11		Os Estados Partes devem informar sobre as medidas adoptadas para garantir que a ajuda humanitária seja distribuída de maneira acessível às pessoas com deficiência resgatadas em situações de emergência humanitária, em particular medidas adoptadas para garantir que instalações sanitárias e de latrina em abrigos de emergência e campos de refugiados estejam disponíveis e pessoas com deficiências.	
		Fraca divulgação de informação sobre o atendimento das pessoas com deficiência em situações de emergência	
14		Ações sendo tomadas para abolir qualquer legislação que permita a institucionalização ou a privação de liberdade de todas as pessoas com todas as formas de deficiência.	
		Medidas legislativas e outras implementadas para garantir que as pessoas com deficiência privadas de liberdade recebam a acomodação razoável necessária e se beneficiem das mesmas garantias processuais que todas as outras pessoas para usufruir plenamente de seus direitos humanos	
		Falta de acessória jurídica em caso de privação da liberdade	
25	1	Medidas legislativas e outras que protejam contra a discriminação e garantam que as pessoas com deficiência tenham o mesmo acesso a serviços de saúde de qualidade, inclusive na área de saúde sexual e reprodutiva	
	3	Medidas tomadas para garantir que as pessoas com deficiência tenham acesso à reabilitação de saúde relacionada à deficiência em sua comunidade livremente e sem custo financeiro	
	4		
	5	Medidas adotadas para treinar médicos e outros profissionais de saúde sobre os direitos das pessoas com deficiência, inclusive nas áreas rurais	
	6	Medidas legislativas e outras para garantir que qualquer tratamento de saúde seja oferecido a pessoas com deficiência com base em seu consentimento livre e esclarecido	

	7	Medidas legislativas e outras que garantam proteção contra a discriminação no acesso ao seguro de saúde e outros seguros, quando exigidos por lei	
	8	Medidas tomadas para garantir que as instalações de saneamento não estejam simplesmente disponíveis, mas totalmente acessíveis	
	9	Medidas tomadas para aumentar a conscientização e informação em vários formatos acessíveis, inclusive em Braille, para prevenção do HIV / AIDS e malária	
26		Programas gerais de habilitação e reabilitação para pessoas com deficiência, nas áreas de saúde, emprego, educação e serviços sociais, incluindo intervenção precoce, apoio de colegas e disponibilidade desses serviços e programas nas áreas rurais	
		Medidas tomadas para garantir que a participação nos serviços e programas de habilitação e reabilitação seja voluntária	
		Promoção de treinamento inicial e contínuo para profissionais e equipes que trabalham em programas de habilitação e reabilitação	
		Medidas tomadas para a promoção, disponibilidade, conhecimento e uso de dispositivos e tecnologias de assistência, projetados para pessoas com deficiência, relacionados à habilitação e reabilitação	
		Medidas tomadas para a promoção da cooperação internacional no intercâmbio de tecnologias assistivas, em particular com países do Terceiro Mundo	
30		Medidas tomadas para reconhecer e promover o direito das pessoas com deficiência de participarem em igualdade de condições com as outras pessoas na vida cultural, incluindo oportunidades para desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual	
		Medidas tomadas para garantir que as instalações culturais, de lazer, turismo e esporte sejam acessíveis a pessoas com deficiência, levando em consideração crianças com deficiência, inclusive através do uso condicional de compras e financiamento público	
		Medidas tomadas para promover a cultura dos surdos	



		Medidas tomadas para apoiar a participação de pessoas com deficiência no esporte, incluindo a eliminação do tratamento discriminatório e diferenciado de pessoas com deficiência na concessão de prêmios e medalhas;	
		Medidas tomadas para garantir que as leis de propriedade intelectual não se tornem uma barreira para as pessoas com deficiência no acesso a materiais culturais, incluindo a participação em esforços internacionais relevantes	

### Grupo 5

Artigos	Pontos da Matriz	Conteúdo Aprovado	Observações
12	1	Falta de informação sobre Medidas Tomadas pelo Estado parte para garantir que as pessoas com deficiência desfrutem de capacidade legal em igualdade de condições com as outras pessoas em todo aspecto da vida.	
	2	Se existe ou não legislação que restrinja a capacidade jurídica com base na deficiência, bem como as medidas tomadas para a conformidade com o artigo 12 da Convenção.	
	3	O apoio disponível às pessoas com deficiência para exercer sua capacidade jurídica e gerenciar suas próprias finanças	Falta referência a medidas concretas
	4	Campanhas de conscientização e educação relacionadas ao reconhecimento igual de todas as pessoas com deficiência perante a lei	Não há referência a campanhas de conscientização e educação assim como não há referência a sensibilização ao público

13	1	Medidas tomadas para garantir o acesso efectivo à justiça em todas as etapas do processo legal, incluindo etapas investigativas e outras preliminares, por todas as pessoas com deficiência	Governo refere sobre enquadramento legal, não sobre medidas concretas em todas as etapas do processo legal. Medidas tomadas são pontuais e não estruturais, de exemplo formação em língua de sinais, como o governo reconhece no art. 77 do relatório
	2	Medidas tomadas para garantir o treinamento efetivo do pessoal no sistema nacional de justiça e prisão, no respeito aos direitos das pessoas com deficiência	1. Relatório não refere sobre medidas tomadas para treinar profissionais do sistema judicial, só refere sobre Língua de sinais. nestes termos: "inclusão de intérpretes de Língua de Sinais nos julgamentos e em sessões de campanhas jurídicas levadas a cabo pelas instituições de administração da justiça.
	3	A disponibilidade de acomodações razoáveis, incluindo acomodações procedimentais no processo legal para garantir a participação efetiva de todos os tipos de pessoas com deficiência no sistema judiciário, qualquer que seja o papel em que se encontrem (por exemplo, como vítimas, autores, testemunhas ou membro do júri, etc.)	O relatório não menciona acomodações razoáveis se não, a "inclusão de intérpretes de Língua de Sinais nos julgamentos e em sessões de campanhas jurídicas levadas a cabo pelas instituições de administração da justiça.

	4	Acomodações relacionadas à idade para garantir a participação efetiva de crianças e jovens com deficiência	Única referência à criança está relacionada com o Gabinete de atendimento a família e Menores (não é considerada acomodação razoável).
15	1	Medidas tomadas para proteger efectivamente pessoas com deficiência contra experimentação médica ou científica sem seu consentimento livre e esclarecido, incluindo pessoas com deficiência que precisam de apoio para exercer sua capacidade legal	1. Relatório não refere sobre medidas tomadas para proteger efectivamente pessoas com deficiência contra experimentação médica ou científica sem seu consentimento livre e esclarecido
	2	A inclusão de pessoas com deficiência nas estratégias e mecanismos nacionais para prevenir a tortura	
17	1	Medidas tomadas para proteger as pessoas com deficiência do tratamento médico (ou outro) dado sem o consentimento livre e informado da pessoa	
	2	Medidas tomadas para proteger todas as pessoas com deficiência da esterilização forçada e meninas e mulheres do aborto forçado	
	3	A existência, composição e papel de organizações independentes de revisão para garantir o cumprimento desse direito, bem como os programas e medidas adotados por esses órgãos	Não há nenhuma referência a organizações independentes que garantem a integridade da pessoa com deficiência

19	1	A existência de planos de vida independentes disponíveis, incluindo o fornecimento de assistentes pessoais para as pessoas que assim o exijam	Relatório defende que as pessoas com deficiência têm vida independente em Moçambique, mas não refere sobre fornecimento de assistentes pessoais / nem explicitamente sobre planos de vida independente disponíveis
	3	A existência e a gama de opções de serviços residenciais para a vida, incluindo acomodações compartilhadas e protegidas que levam em conta a forma de deficiência	Relatório não refere especificamente sobre existência e a gama de opções de serviços residenciais para a vida
	4	O grau de acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços e instalações da comunidade fornecidos à população em geral	Relatório não refere especificamente sobre acessibilidade das pessoas com deficiência aos serviços e instalações da comunidade fornecidos à população
22	1	Os Estados Partes devem informar sobre as medidas adotadas para proteger a privacidade das informações pessoais, de saúde e de reabilitação de pessoas com deficiência.	Relatório não refere sobre medidas específicas para proteger a privacidade das informações pessoais, de saúde e de reabilitação de pessoas com deficiência
	2	Os Estados Partes devem informar sobre as medidas adotadas para que as pessoas com deficiência não sejam ocultadas sob o pretexto de proteção da privacidade.	Relatório não refere sobre medidas específicas para evitar que as PcD sejam ocultadas

## Grupo 6

Artigos	Pontos da Matriz	Conteúdo Aprovado	Observações
23	1	Medidas tomadas para garantir que as pessoas com deficiência possam exercer o direito de contrair matrimônio e fundar uma família com base no consentimento total e gratuito	
	2	Falta informação sobre as Medidas tomadas para que as pessoas com deficiência tenham acesso a programas de planejamento familiar, reprodução assistida e adoção ou promoção	Verificar (Raul)
	3	Medidas tomadas para garantir que os pais com deficiência, que assim o solicitem, recebam o apoio adequado em suas responsabilidades de criação dos filhos, garantindo o relacionamento entre pais e filhos.	
	5	Falta informação sobre as medidas tomadas para apoiar pais e mães e as famílias de meninos e meninas com deficiência a fim de evitar ocultação, abandono, negligência ou segregação do menino ou menina com deficiência.	
29	1	Legislação e medidas para garantir às pessoas com deficiência, em particular as pessoas com deficiência mental ou intelectual, direitos políticos, incluindo, se for o caso, limitações e ações existentes para superá-las	
	3	Medidas tomadas para garantir a total acessibilidade dos procedimentos, instalações e materiais de votação	
	4	Indicadores que medem o pleno gozo do direito de participar da vida política e pública das pessoas com deficiência	
		Apoio, se houver, a pessoas com deficiência para o estabelecimento e manutenção de organizações para representar seus direitos e interesses nos níveis local, regional e nacional	
31	1	Medidas tomadas para recolher informações apropriadas desagregadas, incluindo dados estatísticos e de pesquisa, para capacitá-los a formular e implementar políticas que efetivem a Convenção respeitando os direitos humanos e liberdades fundamentais, ética, salvaguardas legais, proteção de dados, confidencialidade e privacidade	



	2	Falta informação sobre o Divulgação dessas estatísticas e medidas para garantir sua acessibilidade por pessoas com deficiência	
	3	Falta informação sobre as Medidas tomadas para garantir a plena participação das pessoas com deficiência no processo de coleta e pesquisa de dados	
	4		
33	2	Falta informação sobre o estabelecimento de uma estrutura, incluindo um ou mais mecanismos independentes, conforme apropriado, e as medidas adotadas para promover, proteger e monitorar a implementação da Convenção, levando em consideração os princípios relativos ao status e função das instituições nacionais para a proteção e promoção da saúde humana direitos	
		Falta informação sobre as Medidas tomadas para envolver a sociedade civil, em particular as pessoas com deficiência e suas organizações representativas, incluindo as perspectivas de gênero, no processo de monitoramento e na preparação do relatório	
		Falta informação sobre as alocações orçamentárias para fins de implementação e monitoramento nacionais	

## Anexo 5: O que o governo fez

Artigos	PM	PRG	Conteúdo aprovado	Evidências/ Observação
1 a 4	2		Confirmamos a existência de políticas. No entanto, não estão actualizadas de acordo com os parâmetros da Convenção, isto è, abordando o modelo dos direitos humanos.	Segundo a resolução, número 20/99 de 23 de Junho que aprova a política para pessoa com deficiência. [Buscar texto da resolução]
	3		Neste sentido, o governo não oferece acomodação razoável as pcd, contudo devia dar um conceito realístico de acomodação razoável.	

	5		Falta de banco de dados reais, isto é realizar um senso da área da deficiência para poder responder exhaustivamente	Buscar foto da ficha de inquérito usada em 2017/ Comparar com o Washington
	7		Falta da inclusão na elaboração de planos de desenvolvimento nesses processos com uma perspectiva baseada em gênero	Partilhar exemplos de processo que não houve inclusão (ex. fundo de 7 milhões)
5	1		Há limitação para o uso da lei pelas pessoas com deficiência para a defesa dos seus interesses. Para isso contribui a falta de uma lei específica sobre os direitos das pessoas com deficiência.	
	2		Entretanto sentimos alguma contradição nos conceitos de igualdade e não discriminação.	Ver a Constituição da República (artigo 37)
	3		Ausência da lei de defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência. Crianças com deficiência, são escondidas nas famílias. Mulheres com deficiência são discriminadas nos hospitais, no acesso ao crédito, justiça entre outros.	
27	1		A estratégia da pessoa portadora de deficiência (documento com termo mal empregue) na função pública, não nos apresentou dados sobre contratação.  Embora confirmamos a existência da lei ela tem uma abordagem do modelo médico no tratamento da deficiência.  Reconhecemos a existência da lei, mas ela não está de acordo com o recomendado no artigo 27 da convenção, ou seja respondendo o modelo dos direitos humanos.	
	2		Inexistência de dados estatísticos de PcD beneficiadas da estratégia de empregabilidade da PCD e das políticas de formação profissional Falta de avaliação da eficácia e eficiência da estratégia	
	3		Muitas pessoas recebem pensão de invalidez na segurança social, por motivo de acidente no trabalho. Isto tem a ver com a falta de acomodação razoável ou adaptação de posto de trabalho.	

	7		Nesta matriz verifica se o treinamento vocacional e até algumas pcd já abrem serviços de emprego e incentivamos o governo neste tipo de treinamento que haja inclusão.	
28				
	3		Reconhecemos o esforço do governo em actualizar a política de Ação Social em 2015, contudo, ela não satisfaz as necessidades das pessoas com deficiência no geral.  Confirmamos a existência das acções governamentais.  Toda via trata se de acções de modelo caritativo.	

## Grupo II

Artigos	PM	PRG	Conteúdo aprovado	Evidências/ Observações
6	1		As políticas ou leis enumeradas pelo Governo não trazem disposições específicas sobre a desigualdade que afecta mulheres e meninas com deficiência	[execertos/análise da Política de género e outros instrumentos mencionados pelo Governo. Complementarmente analisar Lei das uniões prematuras]
	2		Não há realizações comparativas de pleno gozo dos direitos e liberdades fundamentais entre meninas, mulheres e meninos, homens com deficiência.  Muitas meninas a mulheres com deficiência não tem acesso igual a educação em comparação a meninos e Homens  As mulheres são mais vulneráveis em comparação com os homens (ex. As mulheres não casam, são engravidadas e deixadas com crianças, rejeitadas pelas famílias, tem poucas oportunidades enquanto que homens casam); (As meninas são privadas da sua liberdade pelas famílias em comparação com os meninos. Ex. os meninos são deixados pelos familiares saírem para fazer negócios enquanto que a menina tem que ficar em casa, pensando que estão a proteger da violência sexual)	5 meninas com deficiência auditiva da mesma família, no distrito de sussundenga, no posto administrativo de Rutanda não são deixadas frequentar a escola porque a família diz que podem ser violadas, também o governo distrital diz que não pode acolher, porque não tem professores capacitados

	3		Não há realizações comparativas de pleno gozo dos direitos e liberdades fundamentais entre meninas e mulheres com deficiência e meninas e mulheres sem deficiência.	
7				
	2		As crianças com deficiência têm tido oportunidade de participar em fóruns de tomada de decisão como Parlamento Infantil.	[procurar dados sobre as crianças com deficiência no Parlamento Infantil e outros fóruns]
	4		As crianças com deficiência não gozam dos seus direitos na mesma base com outras crianças.	<p>O exemplo disso é o direito à educação. As escolas não estão adaptadas e os professores não estão formados para lidar com as crianças com deficiência de acordo com a sua especificidades.</p> <p>Os fundos alocados às escolas para a compra de material didáctico, não inclui o material didáctico específico para crianças com deficiência e outros meios de compensação, por exemplo, pautas, papel braile, quadro silábico e outros.</p>
8				
	1		O governo limita-se a realizar acções esporádicas de consciencialização pública sobre a dignidade das PCDs. Falta de política sobre consciencialização.	
	2		As sessões de divulgação dos direitos das pessoas com deficiência devem ser mais abrangentes. (Ex. Nas zonas rurais não tem havidos essas práticas em comparação com as zonas urbanas).	

16				
	1		Os casos de exploração, violência e abusos contra pessoas com deficiência (incluindo crianças) não são investigados e não há divulgação dos resultados e não há acompanhamento. As instituições de justiça não respondem positivamente as queixas e os problemas denunciados e os casos nunca tem desfecho.  Não existe nenhuma legislação específica para o combate à violência, exploração e tortura de mulheres e crianças com deficiência. O governo no seu relatório limita-se a citar a legislação e serviços gerais de combate à violência, exploração, tortura e abuso de crianças e mulheres no seu todo.	(Ex. crianças com albinismos sequestradas e assassinadas, crianças com deficiência escondidas nas famílias, as violentadas sexualmente, crianças rejeitadas e abandonadas pelos familiares...)
	3		As medidas tomadas para atender as pessoas com deficiência não são monitoradas e nem avaliadas pelas autoridades independentes	
	4		Faltam serviços e programas de recuperação, reabilitação e reinserção social devem ser criados, equipados e divulgados para que as pessoas com deficiência possam ter acesso e beneficiar do devido atendimento	
	5		As vítimas de violência com deficiência não tem acesso aso serviços e nem apoio (Ex. Psicólogos, aconselhamento e acompanhamento regular)	
24				
	1		Falta de formação de professores especializados de acordo as necessidades das crianças com deficiência	
	2		Falta de informação desagregada	Fraco acesso ao ensino pré-escolar das crianças com deficiência
	3		O ensino é obrigatório mas existe muitas barreiras para o acesso das crianças com deficiência;	Falta de material didáctico adaptado para pessoas com deficiência visual;  Falta de professores formados em Língua de Sinais para atendimento das pessoas surdas.
	4		Não há informação dessegregada sobre “as diferenças significativas existentes na educação de meninos e meninas nos diferentes níveis de educação e se existem políticas e legislação para atender a essas diferenças”	



	6			
	12		Fraca socialização da estratégia de educação inclusiva para o desenvolvimento da criança com deficiência (EEIDC) de identificação precoce de crianças com deficiência	A maior parte das pessoas que estudam nas classes iniciais nas escolas especiais ou em turmas inclusivas têm acima de dez anos de idade.

### Grupo III

Artigos	PM	PRG	Conteúdo aprovado	Evidências/ Observações
9				
	1		Aprovação do Decreto 53/2008 de 31 de Dezembro, referente ao Regulamento de Construção e Manutenção dos dispositivos Técnicos de acessibilidade, Circulação e Utilização dos Sistemas de Serviços e Lugares Públicos a Pessoa Portadora de Deficiência Física ou de Mobilidade Condicionada, mas este regulamento não responde as diversas condições de acessibilidade impostas pela Convenção;	
	2		Apesar de o governo afirmar que fez monitoria, não apresenta evidências da monitoria e recomendações, não há clareza sobre onde foi efectuada a monitoria e sobre que edifícios e prazos para a correção.	Falta de relatórios, instrumentos de monitoria, falta de publicidade das sanções aplicadas.
	3		Aprovação do Decreto nº12/2017 de 4 de Maio, que obriga a submissão prévia de projectos de execução de edifícios do Estado ao Parecer do sector das obras Públicas, mas notamos que há projectos de edifícios que são aprovados mas sem observância das condições de acessibilidade;	[Verificar o conteúdo do Decreto n. 12/2017 de 4 de Maio]
	4		Não existem planos nacionais de acessibilidade e há ainda edifícios do sector privado e públicos ainda com barreiras a acessibilidade. Constata-se dificuldades de acessibilidade nos serviços básicos quer públicos e privados (tais como hospitais, escolas e demais serviços).  O governo indica que desenvolver acções de sensibilização sobre a acessibilidade, entretanto não há nenhuma informação ou evidência sobre o efeito dessa sensibilização e seus efeitos.	

18				
	1		Essas medidas observam-se/efectivam-se com a consagração do direito de nacionalidade e liberdade de circulação na Constituição da República de Moçambique	
	2		O governo tem feito esforços no que diz respeito ao registo de crianças, o direito ao nome dos recém-nascidos e nacionalidade e aquisição de cédulas gratuitas nos primeiros 6 meses de vida.  Porém, é preciso um trabalho adicional (sensibilização, ...) para garantir que as crianças com deficiência não sejam excluídas do processo de registo, considerando que ainda persistem atitudes de estigma no seio das famílias e comunidades.	
20				
	1		Os mecanismos de apoio à mobilidade para pessoas com deficiência são escaços no país.	
	2		Apesar de existirem Mas ainda, esta longe de responder a demanda das PCD's	
	3		Não existem medidas tomadas para dar treinamento em habilidades de mobilidade as pessoas com deficiência e equipe especializada	
	4		Não existem medidas tomadas para incentivar as entidades que a produzirem auxiliares de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas, eis a razão de prevalência da escassez do material de compensação e tecnologias assistivas e a não produção dos mesmos.	
21	1			[Consultar lei de imprensa]
	2		Foi aprovada a Lei do Direito à Informação (Lei n. xxx) que reconhece aos cidadãos o direito ao acesso à informação em formatos acessíveis.	[Verificar conteúdos]
	3		Embora o Estado declare na Constituição que promove a aprendizagem da língua de sinais, esta não é reconhecida como língua oficial.	

## Grupo IV

Artigos	PM	PRG	Conteúdo aprovado	Evidências/ Observações
10				
	1		Reconhecemos a existencia da legislacao que protege o direito.	<p>☐ Constituição da Republica</p> <p>☐ Codigo Civil e Codigo do processo Civil</p> <p>☐ Plano de accao Multisectorial p a r a responder a problematica da pessoa albina e sua protecao.</p>
	2		<p>O governo aprovou o Plano Multisectorial de combate ao ataque de pessoas com albinismo, entretanto persistem ainda casos de violência que atentam contra pessoas com albinismo.</p> <p>Não há um plano para prevenir, investigar e combater mortes de pessoas com deficiência em locais de detenção.</p>	
11				
			<p>Falta priorização na evacuação de pessoas com deficiência e outras intervenções humanitárias em situações de risco e emergência.</p> <p>Pessoas com deficiência têm tido barreiras no acesso à informação sobre situações de emergência.</p> <p>Barreira no acesso à ajuda humanitária, incluindo a falta de condições apropriadas para pessoas com deficiência nos centros de reassentamento.</p>	
14				

	1	<p>Embora existam leis que acautelam questões ligadas a liberdade e segurança da pessoa com deficiência, ainda prevalece foco de casos em que certas pessoas com deficiência são mantidas em cárcere privado sendo privadas de gozo dos seus direitos. Ainda são reportados casos de pessoas com deficiência que são acorrentadas nas casas.</p> <p>Os serviços de saúde mental em Moçambique em Moçambique continuam a exercer o poder de restrição da liberdade de pessoas com diagnóstico de doença mental. Isso tudo é feito sem haver uma lei que autorize e limite esses poderes.</p>	
25			
	1	<p>Reconhecemos a existência da legislação (Constituição da República no Artigo 89). Porém, a lei não especifica nada para situação de pessoas com deficiência, ou seja não garante que as pessoas com deficiência tenham um acesso de serviço de saúde inclusivo e de qualidade.</p> <p>Constata-se que as pessoas com deficiência auditiva enfrentam dificuldades na interacção com os profissionais de saúde, uma vez que não existem intérpretes de língua de sinais nas unidades sanitárias.</p> <p>As informações sobre a saúde da pessoa com deficiência visual, quando se dirige a unidade sanitária, são solicitadas ao seu acompanhante; As recomendações médicas sobre administração dos medicamentos prescritos são dadas, igualmente ao acompanhante.</p> <p>As embalagens dos medicamentos não contem a grafia braille, embora o Governo tenha aprovado recentemente o Decreto 93/2018, de 31 de Dezembro, Regulamento de Autorização de Introdução no Mercado de Medicamentos, de vacinas e outros produtos biológicos, que obriga a rotulagem das embalagens em braille.</p>	
	2	<p>Reconhecemos o facto de o governo ter formado certo número de técnicos de medicina física e reabilitação, porem, o Governo não apresenta a distribuição dos técnicos por Província ou comunidade e onde trabalham. Não só como também ainda há necessidade de formar mais técnicos de saúde para fazer face aos desafios.</p>	<p>Nos centros ortopédicos tem havido insuficiência de materiais para a produção de próteses.</p>
26			

		1	Reconhecemos o facto de o governo ter formado certo número de técnicos de medicina física e reabilitação, porém, o Governo não apresenta a distribuição dos técnicos por Província ou comunidade e onde trabalham. Não só como também ainda há necessidade de formar mais técnicos de saúde para fazer face aos desafios.	
			Falta de um programa de reabilitação de habilitação de pessoas com deficiência.	
		2		

## Grupo V

Artigos	PM	PRG	Conteúdo aprovado	Evidências/ Observações
12				
	1		Existem no país normas que restringem a capacidade jurídica das pessoas com deficiência Ex.: Pessoas com deficiência, em particular a visual, têm tido restrições na abertura de contas bancárias e limitações em movimentá-las sem procurador.	
	2		Existe legislação que limita a capacidade jurídica: Código Civil, Código do Processo Penal, Lei da Família, Leis Eleitorais,	
	3		Ausência de sistemas de apoio na tomada de decisão para as pessoas com deficiência.	
	4		Não há evidências de campanhas realizadas para consciencializar o público em geral sobre o direito à capacidade jurídica.	
13	1		Governo refere sobre enquadramento legal, não sobre medidas concretas em todas as etapas do processo judicial. Medidas tomadas são pontuais e não estruturais.	Ex.: Se uma pessoa com deficiência estiver em conflito com a Lei procura-se fora do sector da justiça um intérprete (que pode ser familiar, amigo, mas não um oficial da justiça, porque o sector não dispõe).



	2		Falta de formação ou treinamento das pessoas que trabalham na administração da justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiências e sua forma de comunicação, leva a que pessoas com deficiências, sobretudo, as com auditiva, tenham julgamento em condições desiguais com as demais pessoas levando a injustiça dessas.	
	3		O sistema nacional de justiça não disponibiliza medidas de acomodação razoável para as pessoas com deficiência nas diversas fases do processo judicial.	
	4		O sistema nacional de justiça não disponibiliza medidas de acomodação razoável para crianças e jovens com deficiência nas diversas fases do processo judicial.	
15	1		Desconhecem-se medidas tomadas para garantir que pessoas com deficiência não sejam vítimas de experimentações científicas, incluindo aquelas com limitações na tomada de decisão.	
	2		O Governo não presta informação sobre a prevenção e combate à tortura contra as pessoas com deficiência. Porém, constatamos que à luz do Tratado de Prevenção e Combate à Tortura, o Governo nomeou a Comissão Nacional dos Direitos Humanos como Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura em Moçambique. No entanto, não temos relatos desta ter investigado casos de tortura sobre pessoas com deficiência, como é o caso do Hospital Psiquiátrico do Infulene, onde são relatadas situações de tortura.	
17				
	1		O Governo não presta informação sobre este ponto, contudo continuam a registar-se casos de pessoas com deficiência, em particular mulheres e raparigas com deficiência, que passam por tratamento médico sem consentimento.	
	2		O Governo não presta informação sobre este ponto, contudo continuam a registar-se casos de pessoas com deficiência, em particular mulheres e raparigas com deficiência, que sofrem esterilização forçada.	
	3		Desconhece-se a existência de órgãos independentes que faça a monitoria deste tipo de prática no sistema de saúde.	
19				

			O Governo não definiu políticas que estabeleçam planos de vida independente nem a assistentes para pessoas com deficiência. Faltam apoios ao nível da comunidade para garantir que a pessoa com deficiência consegue viver de forma independente na comunidade. O serviços comunitários não observam com rigorosidade a acessibilidade para pessoa com deficiência (ex. escolas, mercados, fontes de água).	
22				
	1		<p>Privacidade das informações pessoas, de saúde e de reabilitação da pessoa com deficiência não é protegida.</p> <p>Ex.: pessoas com deficiência visual quando se dirigem ao hospital com o seu acompanhante, as informações sobre a sua saúde são questionadas ao seu acompanhado e, as instruções sobre administração dos medicamentos prescritos são fornecidas igualmente ao seu acompanhante.</p> <p>As pessoas com deficiência auditiva, a informação sobre a sua saúde e questionada ao seu intérprete e as instruções sobre como administrar os medicamentos receitados são dadas igualmente ao seu intérprete</p>	
	2		Não se conhece medidas adoptadas para que as pessoas com deficiência não sejam ocultadas sob o pretexto de protecção da privacidade. Estas práticas ainda são comuns em Moçambique.	

## Grupo VI

Artigos	PM	PRG	Conteúdo aprovado	Evidências/ Observações
23				
	1		Embora a constituição da República consagre o reconhecimento e protecção da família, a Lei da Família restringe o direito das pessoas com deficiência mentais de contrair matrimónio com base na limitação da capacidade matrimonial.	
	2		Há barreiras de acessibilidade física e de comunicação para pessoas com deficiência, em particular pessoas com limitação de mobilidade e pessoas com deficiência auditivas, no acesso à informação e serviços sobre saúde sexual e reprodutiva. Persistem atitudes negativas sobre a sexualidade de pessoas com deficiência, onde familiares de pessoas com deficiência e profissionais de saúde por vezes optam por esterilizar as pessoas com deficiência sem consentimento livre e informado.	
	3		Não há mecanismos de apoio para pais com deficiência exercerem as suas responsabilidades na criação dos seus filhos. Em caso destes enfrentarem dificuldades de criar os seus filhos estes são-lhes retirados.	
	4			[Verificar Lei de Adopção/Lei da Família e Regulamento dos Infância]
				Verificar práticas da Acção Social de ocupar crianças com deficiência durante o período laboral dos pais.
	5		A política da Acção Social orienta para a não institucionalização das crianças, entretanto não há dados concretos sobre os resultados alcançados por esta política, em particular no seio das crianças com deficiência.	
	6		Desconhecem-se medidas concretas tomadas para combater a esterilização de pessoas com deficiência, em particular meninas e mulheres com deficiência. Persistem ainda práticas desta natureza nas famílias e comunidades, sob pretexto de protecção das pessoas com deficiência.	
29				

	1		Pessoas com deficiência mental ou psicossocial não podem exercer o seu direito ao voto (artigo 30 da Lei Eleitoral). A última revisão das leis eleitorais removeu limitações para o exercício do direito ao voto para vários grupos, incluindo reclusos, contudo manteve a limitação da capacidade eleitoral para as pessoas com deficiência mental.	
	2		Tem-se observado que as pessoas com deficiência visual em particular tem participado nos sufrágios com alguém da sua escolha e ou confiada, conforme salvaguardado nas leis eleitorais.	
	3		Ausência de acessibilidade física e de comunicação nos locais de votação, por exemplo mesa de voto no 1 andar, desconhecimento de língua de sinais e inexistência de informação em braille.	
	4		Não há nenhum instrumento de medição com indicadores sobre o gozo pleno do direito de participação política para as pessoas com deficiência.	
	5		Não há nenhum apoio por parte do Governo para as pessoas com deficiência estabelecerem ou manterem as suas organizações. Nos casos em que estas organizações solicitam o seu reconhecimento legal são sujeitas a taxas elevadas para esse efeito, facto que lhes leva a desistirem do processo de legalização.	
30				
	1			[verificar legislação sobre desporto, cultura, propriedade intelectual]
	2		O Governo reporta ter promovido a adaptação de 30 recintos desportivos para pessoas com deficiência. Todavia, falta informação sobre a localização precisa destes recintos desportivos adaptados.	
	3		Lentidão no processo de ratificação do tratado de Marakesh sobre Acesso de obras impressas em formatos acessíveis, que poderia facilitar o acesso à informação para pessoas com limitações no uso material impresso à tinta.	
	4		Não são conhecidas iniciativas substanciais de promoção da cultura dos surdos em Moçambique.	
	5			[verificar legislação sobre desporto, cultura, propriedade intelectual]

	6		As crianças com deficiência têm sido excluídas das práticas desportivas escolares.	
31				
	1		Os inquéritos não são inclusivos tendo em conta as especificidades da área da deficiência. O último senso de 2017 revelou dados considerados abaixo do número real das pessoas com deficiência Moçambique, considerando as estimativas da OMS bem como os dados apurados pelo SINTEF em 2009. Estes números estão relacionados com a não utilização das perguntas do Grupo de Washington na administração do inquérito para além da fraca preparação dos técnicos envolvidos para abordar assuntos sobre as pessoas com deficiência.	
	2		As informações estatísticas não são divulgadas em formatos e lugares acessíveis para pessoas com deficiência.	
33	1		O Governo ainda não fez a designação oficial de um órgão como ponto focal do Governo para a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. O Ministério do Género, Criança e Acção Social é o órgão de tutela da área da deficiência em Moçambique e como tal respondido em primazia aos assuntos relacionados com as pessoas com deficiência. Entretanto tem havido retrocesso no desenvolvimento institucional do Governo para tratar desta área. Foi inicialmente estabelecido o Conselho Nacional para a Área da Deficiência (CNAD), dirigido pelo Ministro da Acção Social, e que reunia os diferentes sectores do Governo e da Sociedade Civil, incluindo o FAMOD. Todavia, este órgão foi extinto e para o seu lugar foi estabelecido, em 2015, o Conselho Nacional da Acção Social, dirigido pelo Primeiro Ministro. Este órgão engloba todas as áreas que estão sob tutela do Ministério do Género, Criança e Acção Social, sendo a área da deficiência tratada numa Comissão específica – Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Entretanto, esta arquitectura institucional tem-se mostrado ineficiente, por exemplo, deste o seu estabelecimento o CNAS apenas reuniu-se três vezes, e em nenhuma destas o dirigente máximo se vez presente. Para além disso, os outros sectores do Governo não estão comprometidos com este mecanismo, de forma que não há prestação de contas.	
	2		O Governo ainda não estabeleceu uma estrutura de monitoria da Convenção sobre os Direitos das pessoas Deficiência.	

	3	O Governo envolveu as organizações de pessoas com deficiência na produção do relatório para o Comité das Nações sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, embora tenha sido de forma superficial, ou seja, o tempo que as organizações foram dadas para contribuir foi curto, as opiniões das organizações de pessoas com deficiência não foram tomadas em conta. Em relação ao envolvimento no processo de monitoria, a falta de uma estrutura para esse efeito inviabiliza o envolvimento das organizações de pessoas com deficiência.	
--	---	---	--

## Anexo 6: Recomendações

Artigo	Ponto da Matriz	Recomendações
1 a 4	1	Que sejam actualizados os conceitos e definições da deficiência tendo em conta a participação efectiva desta camada social. Que o governo sobretudo o Instituto Nacional de Estatística (INE), actualize os conceitos da deficiência de acordo com o estatuído na convenção.
	2	Deve-se substituir na Constituição da Republica o termo “portador de deficiência” por pessoa com deficiência. Que o governo aprove a lei de defesa e protecção dos direitos das pessoas com deficiência.
	3	Que o governo Inclua no conjunto do conceito da deficiência, a definição de Acomodação razoável e Adaptação do posto do trabalho.
	7	Haja maior inclusão das pessoas com deficiência na elaboração de quaisquer plano de desenvolvimento do país.
5	1 a 3	Que seja aprovada a Lei de Promoção de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência
		Haja a disponibilização de acomodações razoáveis para as pcds.
		Que as leis, despachos, portarias, bem como politicas e estrategias emanadas pelo Governo respeitem a questão de Igualdade e não discriminação.
27		
		Que o Governo actualize a lei do trabalho tendo em conta o artigo 27 da convenção e que crie um regulamento específico de empregabilidade de pessoas com deficiência.



		Tendo em conta que existe a política de estratégia da função pública, venceu sem que o governo trouxesse impacto dessa política e deve ser criada mais uma política com o mesmo propósito e depois garantir a seu comprimento ou então deve criar uma comissão fiscalizadora independente.
		Que os centros de formação das pessoas com deficiência integrem cursos adaptados para as pessoas com deficiência
		Deve-se estabelecer um plano nacional para a promoção do empreendedorismo das pessoas com deficiência
28		
	1	O sistema de protecção social para as pessoas com deficiência deve abandonar a abordagem assistencialista, e virar-se para uma abordagem de direitos humanos, através da elevação das capacidades produtivas das pessoas com deficiência.

## G2

Artigo	Ponto da Matriz	Recomendações
6		Produzir planos de monitoria sectoriais a todos os níveis para a verificacao do cumprimento da legislação que protege a mulher com deficiência.
		O governo deve produzir um instrumento que permita a análise comparativa do gozo igualitário de direitos entre meninas, mulheres e meninos, homens com deficiência.
7		
		O governo deve produzir um instrumento que permita que haja um tratamento igual entre as crianças com deficiência e as sem deficiência em todas as esferas da sociedade
8		As sessões de divulgação dos direitos das pessoas com deficiência devem ser mais abrangentes. (Ex. Nas zonas rurais não tem havidos essas práticas em comparação com as zonas urbanas).
		Criar politicas sectoriais e sua regulamentação para consciencialização da sociedade sobre o respeito da dignidade das pessoas com deficiência.
16		Agravar moldura penal em casos em que a exploração, a violência e o abuso sejam cometidas contra a pessoa com deficiência.
24		Introduzir no curriculum do sistema nacional de educação, conteúdos apelativos a não discriminação do aluno com deficiência em todos os níveis do ensino

		Estabelece verbas no orçamento do Ministério de Educação para aquisição de material e meios didático específica para alunos com deficiência
		Introdução de língua de sinais no currículo de ensino, partir da 5ª classe como uma disciplina

## G3

Artigo	Ponto da Matriz	Recomendações
9		O governo deve incorporar os padrões (decretos) internacionais sobre acessibilidade e adoptar mecanismo para sancionar os incumpridores da lei, e envolver nas comissões de monitoria as pessoas com deficiência.
		Revisão Decreto 53/2008 de 30 de Novembro, sobre acessibilidade com vista adequar as exigências constantes da convenção (tecnologias e sistemas de informação e comunicação e outras instalações de serviços públicos e privados), incluindo medidas administrativas para a sua rigorosa aplicação;
		Elaboração de planos nacionais de acessibilidade com metas e prazos claros estabelecidos.
20		O Governo deve tomar iniciativa de incentivo fiscal de modo a atrair empreendedores a investir na produção e comercialização de auxiliares de mobilidade, dispositivos e tecnologias assistivas, bem como isentar o pagamento aduaneiro na importação de materiais de compensação.
		Recomendamos que haja mais técnicos especializados e a expansão do programa de reabilitação baseada na comunidade (RBC) para permitir que maior número de pessoas com deficiência se beneficiem.
		O Governo deve implementar um plano de melhoramento da acessibilidade das vias públicas, incluindo a colocação de passeios tácteis, semáforos sonoros, etc.
21		
		Recomendamos ao Governo a massificação, formação, capacitação de agentes Públicos e privados em línguas de sinais e outros mecanismos de comunicação acessível com envolvimento das associações de pessoas com deficiência.
		Elaboração de instrumento legal que obrigue as entidades públicas e privadas, incluindo os meios de comunicação a fornecerem suas informações e serviços de forma acessível as pessoas com deficiência.

## G4

Artigo	Ponto da Matriz	Recomendações
10		Para os casos de raptos, assassinatos, mutilação de órgãos de Pessoas Albinas e abandono ou morte de crianças os infractores devem ser punidos com prisão maior, sem direito a pagamento de caução nem liberdade condicional.
		Reforçar a divulgação do Plano de Acção Multisectorial Para Responder a Problemática da Pessoa Albina e Sua Protecção.
		Que se crie uma Comissão que responda pela área das pessoas com deficiência, e que seja dirigido por uma pessoa/pessoas comprometida pela causa dos direitos das pessoas com deficiência, que seja descentralizada a nível regional ou mesmo província.
11		
		Que seja revisto o quadro legal e político atinente à gestão de riscos e situações de emergência para garantir a priorização das pessoas com deficiência em todas as fases da prestação da ajuda humanitária, a acessibilidade, incluindo o estabelecimento/reforço de instrumentos de monitoria que incluam pessoas com deficiência.
		Recomenda-se o estabelecimento de normas que obriguem/instem à produção de informação em formatos acessíveis pelos diversos actores, incluindo a imprensa pública e privada, sobre situações de riscos, calamidades e desastres.
25		Que seja massificada a formação de profissionais de saúde em áreas ligadas à deficiência (ortopedia, reabilitação, psiquiatria, fisioterapia, oftalmologia) bem como em mecanismo de atendimento às pessoas com deficiência, incluindo questões ligadas à comunicação e privacidade.
		Prover meios materiais, humanos e financeiros que permitam a educação em matéria de saúde sexual reprodutiva em todo território Moçambicano.
26		Reabertura e apetrechamento dos centros de reabilitação física existentes no país.

## G5

Artigo	Ponto da Matriz	Recomendações
12	1	Sugerimos que o Governo crie mecanismos institucionais para garantir uma real inclusão e participação das pessoas com deficiência no desenho de legislação e de políticas a nível central e local
		O Governo deve desencadear iniciativas de sensibilização sobre a capacidade jurídica de pessoas com deficiência de modo a prevenir estigma e discriminação das pessoas com deficiência nas comunidades
		Deve-se estabelecer uma comissão para identificar e remover barreiras legais que restringem o exercício da capacidade jurídica por parte das pessoas com deficiência em igualdade com as demais pessoas.
		Que estabelece sistemas de apoio na tomada de decisão para as pessoas que tenham limitações na tomada de decisão, revogando os sistemas de substituição na tomada de decisão.
13		O Governo deve estabelecer um plano de formação/capacitação dos gestores da administração da justiça sobre os direitos das pessoas com deficiência e em línguas de sinais
		Governo reconhece os desafios da Acessibilidade no sector da Justiça e em geral. Propomos que se crie uma Comissão mista que inclui Governo, Sociedade Civil, Associações das PcD para exercer o controlo na implementação dos dispositivos do Decreto 53/2008, olhando as atuais fraquezas no controlo das novas construções
15		Governo deve potenciar o papel dos agentes comunitários e dos Gabinete de atendimento a Família e Menores para a identificação precoce de situações de PcD ocultadas na família, intensificando campanhas informativas contra a discriminação, tortura e tratamento desumano e degradante no seio da família e da comunidade
		A Comissão Nacional dos Direitos Humanos, na qualidade de Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, deve iniciar o processo de monitoria sobre as situações de tortura contra as pessoas com deficiência, incluindo no Hospital Psiquiátrico, nos estabelecimentos prisionais e nas comunidades.
		O Governo deve estabelecer uma norma que impede a realização de experiências médicas ou científica à pessoas com deficiência
17		O Governo garantir que as normas sobre o consentimento na tomada decisão sobre a saúde sejam respeitados também nos casos de pacientes com deficiência, incluindo através da prestação de apoio para tomada de decisão para pessoa com limitação na tomada de decisão.
19		

		O Governo deve estabelecer um plano de vida independente que inclui o fornecimento de assistente pessoal para as pessoas que necessitam bem como centros de reabilitação e empoderamento
22		O Governo deve garantir que as normas sobre a partilha de informação se apliquem igualmente às pessoas com deficiência, incluindo através da formação aos técnicos de saúde sobre métodos de comunicação acessível e direitos das pessoas com deficiência.

## G6

Artigo	Ponto da Matriz	Recomendações
23		Assembleia da República deve rever a Lei da Família para remover todas as limitações de capacidade matrimonial com base na deficiência.
		O Governo deve criar políticas que removam barreiras físicas e comunicacionais que limitam o acesso à informação e serviços de saúde sexual e reprodutiva para pessoas com deficiência, em particular mulheres e meninas com deficiência. Ademais, o Governo deve promover campanhas de sensibilização aos familiares, comunidades, profissionais de saúde e demais actores, sobre os direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência.
		O Governo deve dispor de mecanismos de apoio para pais com deficiência de modo a garantir que estes consigam exercer as suas responsabilidades na criação dos seus filhos.
		O Governo deve estabelecer serviços apropriados para ocupar crianças com deficiência e apoiar as famílias de crianças com deficiência na criação e educação dos seus filhos e desencorajar a institucionalização de crianças com deficiência.
29		O Governo deve rever a Lei Eleitoral introduzindo a obrigatoriedade do respeito às normas de acessibilidade incluindo a disponibilização de material de votação acessível e a remoção de limitações na capacidade eleitoral das pessoas com deficiência mental.
		Deve-se criar um instrumento de medição do gozo pleno do direito à participação política por parte das pessoas com deficiência.
		O governo deve aprovar a Lei de promoção e protecção dos direitos das pessoas com deficiência para garantir que as pessoas com deficiência participem em todos aspectos da vida sem barreiras.
		O Governo deve alocar fundos para apoiar as organizações de pessoas com deficiência e reduzir os custos inerentes ao seu registo e legalização.

30		Que o ministério da cultura e turismo acelere o processo de ratificação do tratado de Marrakech.
		O Governo deve incentivar a adaptação dos recintos desportivos, de lazer e recreativos para que sejam acessíveis para pessoas com diversos tipos de deficiência, e garantir que os novos edifícios obedecem os padrões de acessibilidade.
31		Que o governo garanta a participação de pessoas com deficiência no processo de elaboração, formação dos inquiridores, implementação ou recolha de dados e compilação do resultado final para que haja fiabilidades dos dados.
		O governo deve adoptar as perguntas do Washington Group na elaboração dos inquéritos para a recolha de dados estatísticos sobre as pessoas com deficiência.
33		O Governo deve designar de forma oficial o/s ponto/s focal/ais para a implementação da Convenção em Moçambique assim como estabelecer um estrutura de monitoria da implementação da Convenção que inclua as organizações de pessoas com deficiência.
		Deve-se estabelecer o instituto sobre a deficiência para servir de ponto focal para a implementação da Convenção, promover a integração dos assuntos da deficiência nos diversos sectores do Governo e prover apoio técnico.



Rua da Resistência, nº. 1519, R/C, Cidade de Maputo

Email: famodmoz@gmail.com

Website: <http://www.famod.org>

Instagram: @famod.moz

facebook: @famod.moz

Youtube: famod

Cell: +258 87 268 0808 | +258 84 149 4041